



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

terça-feira, 30 de janeiro de 2024

nº 3005 - ano XIV

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 2
>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 9

Administração Pública Municipal

Pág. 17

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões Pág. 21
>>Avisos Pág. 33
>>Extratos Pág. 34

Licitações

>>Avisos Pág. 38

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

>>Atos MPC Pág. 39

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas Pág. 41

EDITAIS DE CONCURSO E OUTROS

>>Editais Pág. 107



Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

WILLIAN AFONSO PESSOA

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



Administração Pública Estadual

Poder Executivo**DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO: 00240/2021/TCERO
SUBCATEGORIA: Fiscalização de atos e contratos
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida do serviço de fornecimento de energia elétrica da Unidade Consumidora 073290-7 (Hospital Tiradentes), junto à Ceron/Energisa
INTERESSADO: Polícia Militar do estado de Rondônia (PMRO)
JURISDICIONADO: Polícia Militar do estado de Rondônia (PMRO)
RESPONSÁVEIS: Regis Wellington Braguin Silvério, CPF ***.252.992-**, comandante-geral
 José Abrantes Alves de Aquino, CPF ***, 906.922-**, controlador-geral do estado
ADVOGADOS: Sem advogados
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. NOTIFICAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Em cotejo aos documentos constantes dos autos, é possível atestar o cumprimento do acórdão, considerando ter sido demonstrado que a PMRO se absteve de realizar o pagamento da totalidade da despesa relativa à energia elétrica, bem ainda apurou o *quantum* relativo às faturas compreendidas no período de efetiva utilização de parte do imóvel;
2. Assim, não existindo outras medidas a serem adotadas nestes autos, os autos devem ser arquivados.

DM 0008/2024-GCESS/TCERO

1. Trata-se de Fiscalização de Atos e Contratos relativo à eventual irregularidade em despesas/reconhecimento de dívida de serviço de fornecimento de energia elétrica pela Polícia Militar do Estado junto à empresa Ceron/Energisa, tendo como unidade consumidora o Hospital Tiradentes (UC 073290-7).
2. Instruídos os autos, foi prolatado o acórdão AC1-TC 00406/2023^[1], nos termos do qual a e. 1ª Câmara, em consonância com o voto do relator, por unanimidade de votos, decidiu:

"[...] I – Considerar cumprido o escopo da presente Fiscalização de Atos e Contratos para julgar adequado o reconhecimento de dívida objeto do SEI/RO n. 0021.308565/2019-11, delimitado, contudo, à parcela do débito referente ao período de junho de 2017 a novembro de 2018, haja vista a demonstração de que a Polícia Militar do Estado de Rondônia usufruiu dos serviços de energia elétrica fornecidos pela CERON/Energisa enquanto ocupou salas do Hospital Tiradentes;

II - Determinar ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, Coronel PM James Alves Padilha, que se abstenha de realizar o pagamento da totalidade da despesa reconhecida via SEI/RO n. 0021.308565/2019-11 e, em consequência, realize a devida apuração do quantum do débito referente às faturas de energia elétrica da UC 073290-7 (período de junho de 2017 a novembro de 2018), que cabe à Administração Pública o pagamento, e apresente o resultado a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias; (grifo nosso)

III – Determinar ao Controlador-Geral do Estado de Rondônia, Francisco Lopes Fernandes Netto, que, dentro de sua esfera de competência, acompanhe e monitore o processo de apuração referido no item II deste voto;

IV – Dar ciência desta decisão aos interessados via DOe-TCERO; ao MPC na forma regimental; e ao Secretário-Geral de Controle Externo, informando-lhes que o inteiro teor estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

V – Fica autorizada a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagens para a comunicação dos atos processuais;

VI – Após, os autos deverão permanecer sobrestados no departamento até que sobrevenha documentação relativa ao cumprimento do item II ou seja certificado o decurso do prazo. [...]"

3. Publicado^[2] aquele acórdão, expedida^[3] e recebida a notificação necessária, foi certificado^[4] o trânsito em julgado, bem como o decurso do prazo sem que fosse apresentada manifestação/documentação a respeito da determinação constante no item II do *decisum*, de forma que, nos termos da DM 0120/223-GCESS/TCERO^[5] foi conferido o prazo de 30 dias para que o atual comandante-geral da PMRO, Cel. PM Regis Wellington Braguin Silvério (ou a quem viesse a substituí-lo ou sucedê-lo) cumprisse a determinação, sob pena de aplicação de multa, nos termos do inciso IV, do art. 55, da Lei Complementar n. 154/1996.

4. Ainda naquela oportunidade foi determinado o acompanhamento e monitoramento quanto ao cumprimento da determinação pelo atual controlador-geral do estado, José Abrantes Alves de Aquino ou a quem viesse a substituí-lo ou sucedê-lo.
5. Expedida a notificação necessária, publicada aquela decisão foi protocolizado o documento n. 05654/2023^[6], que submetida à análise técnica resultou no relatório de id. 1516143, por meio do qual a Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE) propôs seja considerada cumprida a determinação exarada no item II, do acórdão AC1-TC 00406/2023.
6. Os autos não foram submetidos à análise do Ministério Público de Contas, em atenção ao disposto na Recomendação n. 7/2014, da Corregedoria Geral deste Tribunal de Contas^[7] e, assim, vieram conclusos.
7. É o necessário a relatar. DECIDO.
8. Consoante relatado, tratam os autos de Fiscalização de Atos e Contratos relativo à eventual irregularidade em despesas/reconhecimento de dívida de serviço de fornecimento de energia elétrica pela Polícia Militar do Estado junto à empresa Ceron/Energisa, tendo como unidade consumidora o Hospital Tiradentes (UC 073290-7).
9. Prolatado o acórdão AC1-TC 00406/2023, os autos se encontram em fase de cumprimento, especificamente quanto à determinação constante no item II, reforçado no item I da DM 0120/2023-GCESS/TCERO, direcionada ao atual comandante-geral da PMRO, nos termos seguintes:
- “[...] que se abstenha de realizar o pagamento da totalidade da despesa reconhecida via SEI/RO n. 0021.308565/2019-11 e, em consequência, realize a devida apuração do quantum do débito referente às faturas de energia elétrica da UC 073290-7 (período de junho de 2017 a novembro de 2018), que cabe à Administração Pública o pagamento, e apresente o resultado a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias [...]”*
10. Pois bem. Conforme oportunamente destacado pela unidade técnica a partir da análise da documentação apresentada pela Controladoria Geral do estado de Rondônia (relatório contido no SEI id. n. 0040931732 e laudo do SEI id. n. 0041171189, ambos do Governo do estado), que foram produzidos pela equipe especializada da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF) são suficientes para demonstrar o cumprimento da determinação.
11. A CGE informou, por meio do ofício n. 2977/2023/CGE-CTCONT que foram adotadas as providências relacionadas aos procedimentos de apuração do *quantum* do débito devido pela PMRO que, de acordo com o relatório de id. 1471445 representaria o valor de R\$ 12.879,32.
12. E, em relação à obrigação de se abster ao pagamento da totalidade da despesa reconhecida, a unidade técnica, em pesquisa ao SEI RO n. 0020.010336/2023-47 constatou que, por meio do ofício n. 11949/2023/PGE-PC (id. 1516035), a Procuradoria Geral do estado comunicou a existência de uma ação monitória^[8], ajuizada pela Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A. em face do estado de Rondônia, tendo por objeto o cumprimento, pela PMRO, da obrigação de pagar pelos serviços utilizados, no período de 4/2028 a 12/2018, no valor de R\$ 376.842,74, o que, demonstra/atesta não ter havido o pagamento de qualquer valor da dívida existente, conforme determinado no item II do acórdão em referência.
13. Deste modo, da análise dos documentos constantes dos autos, acolho a manifestação técnica no sentido de considerar cumprida a determinação e, consequentemente, determinar o arquivamento destes autos.
14. Ante o exposto, decido:
- I. Considerar cumprida a determinação do item II, do acórdão AC1-TC 00406/2023;
 - II. Dar ciência acerca do teor desta decisão aos responsáveis, mediante publicação no DOeTCERO e ao Ministério Público de Contas na forma regimental;
 - III. Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que adote as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, ficando autorizado, desde já e, caso necessário, a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais;
 - IV. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2024.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Relator

^[1] Id. 1425669.

^[2] Id. 1428082.

^[3] Ids. 1430521 e 1430674.

^[4] Id. 1439785.

[5] Id. 1462566.

[6] Ids. 1471445/1471449.

[7] [...] I - que as deliberações relativas aos processos que estejam na fase do cumprimento de decisão e os pedidos de dilação de prazo, inclusive daqueles que tenham sido fixados pelo colegiado, sejam feitas monocraticamente pelos relatores, sendo desnecessário o encaminhamento aos órgãos colegiados do Tribunal; (destacou-se)

II – nos casos enumerados no item anterior, os autos dos processos não serão remetidos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer;(destacou-se)

[8] Processo n. 7023636-78.2023.8.22.0001.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02468/22– TCERO.

SUBCATEGORIA: Auditoria Operacional

ASSUNTO: Avaliar a política de segurança pública estadual, com foco na Polícia Civil do Estado de Rondônia (PC-RO), apontando as fragilidades relacionadas ao cumprimento de sua missão institucional, objetivando atender ao disposto na proposta de fiscalização inserida no Plano Integrado de Controle Externo – Proposta 172 PICE (2022- 2023) da Secretaria-Geral de Controle Externo.

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO

RESPONSÁVEIS: Samir Fouad Abboud (CPF ***.829.106-**); Felipe Bernardo Vital (CPF ***.522.802-**), Marcos José Rocha dos Santos (CPF ***.231.857-**))

ADVOGADOS: Sem Advogados

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

AUDITORIA OPERACIONAL. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC). FASE DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. EXCEPCIONALIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE JUSTA CAUSA. DEFERIMENTO. ALERTA PARA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA.

1. A dilação de prazo é medida excepcional, cujo deferimento depende da demonstração de justificativa razoável suportada em elementos que comprovem a justa causa impeditiva a prática de ato processual;

2. No caso em análise, em atenção ao caráter colaborativo do Tribunal de Contas, e considerando o relevante interesse público envolvido, somado a demonstração de justa causa, reputa-se razoável a concessão de novo prazo para que os responsáveis apresentem documentação comprobatória acerca do cumprimento do acórdão proferido.

3. Alerta-se quanto à possibilidade de aplicação da pena de multa prevista no artigo 55, IV, da LC n. 154/96, no caso de descumprimento injustificado de decisões da Corte.

DM 0007/2024-GCESS

1. Trata-se de Auditoria Operacional instaurada para avaliar a política de segurança pública estadual, com foco na Polícia Civil do estado de Rondônia, apontando as fragilidades relacionadas ao cumprimento de sua missão institucional, a fim de atender ao disposto na proposta de fiscalização inserida no Plano Integrado de Controle Externo – Proposta 172 PICE (2022-2023), da Secretaria-Geral de Controle Externo.

2. Devidamente instruídos, os autos foram apreciados na 20ª sessão virtual do Tribunal Pleno, de 4 a 8 de dezembro de 2023, oportunidade em que, em consonância com o voto deste relator, foi lavrado o acórdão APL-TC 00215/23, nos seguintes termos:

[...]

I – Considerar os atos de gestão de responsabilidade de FELIPE BERNARDO VITAL, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia (Sesdec-RO) – ou quem vier a substituí-lo e/ou sucedê-lo –, e SAMIR FOUAD ABOUD, Diretor Geral da PC-RO – ou quem vier a substituí-lo e/ou sucedê-lo –, em desconformidade ao art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência), e com as diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 228/2016/TCERO, alterado pela Resolução n. 260/2018/TCERO;

II – Determinar ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia (Sesdec-RO), FELIPE BERNARDO VITAL – ou quem vier a substituí-lo e/ou sucedê-lo –, e ao Diretor Geral da PC-RO, SAMIR FOUAD ABOUD – ou quem vier a substituí-lo e/ou sucedê-lo –, nos termos do art. 40, inc. I, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 62, inc. II, do RITCE-RO, em articulação com representantes da Casa Civil do Governo do de Rondônia e, ainda, com representantes da Controladoria-Geral (CGE-RO), em razão dos reflexos que a presente ação fiscalizatória incidirá na apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Estadual, **que elaborem um Plano de Ação**, observando-se o padrão definido no Anexo I da Resolução n. 228/2016/TCERO, alterado pela Resolução n. 260/2018/TCERO, **no prazo de sessenta 60 dias**, a contar da ciência deste Acórdão, a saber:

I.a) Para a mitigação/superação do seguinte Achado: **“A política de segurança pública, voltada para a PC-RO não está institucionalizada adequadamente, eis que a instituição não dispõe de planejamento contendo seus objetivos e metas definidos com base em diagnóstico prévio, o que resulta em falhas nos mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados da política e, ainda, ausência de intersetorialidade entre a Sesdec-RO e a PC-RO, bem como entre as Unidades que compõem a Polícia Judiciária”** (subtópico 3.1 do Relatório Técnico):

I.a.a) Definição das atribuições e responsabilidades cabíveis as Unidades da PC-RO, por meio de norma estabelecendo os mecanismos de coordenação, bem como de atuação conjunta entre as Instituições, subsidiada em estudos prévios, com a finalidade de mitigar possível lacuna, duplicação ou sobreposição de responsabilidades e atribuições;

I.a.b) Elaboração de estudos voltados à produção de diagnóstico da situação atual da PC-RO, visando a formalização de planejamento estratégico específico para Instituição, contendo os objetivos, as metas e os prazos para desenvolvimento da política, definindo as suas diretrizes de forma a orientar a execução das ações;

I.a.c) Inclusão no Planejamento Estratégico da Instituição de forma clara, os arranjos e/ou plataformas intersetoriais de forma a manter a boa governança na tomada de decisões conjuntas, fortalecendo a intersetorialidade entre a Sesdec-RO, PC-RO e suas Unidades subordinadas;

I.a.d) Elaboração de Plano de Monitoramento da política, com o objetivo de medir o seu progresso e desempenho, definido por meio de indicadores de desempenho e alcance dos objetivos da política pública;

I.a.e) Sistematização de ferramenta voltada à Avaliação do desempenho, bem como da qualidade das entregas dos serviços prEstados aos usuários.

I.b) Para a mitigação/superação dos seguintes Achados: “As competências da PC-RO e de suas unidades subordinadas, além de seus atores, não estão clara e formalmente definidas em norma padronizada e institucionalizada”; e, “Ausência de formalização, por meio de padrões metodológicos, bem como procedimentais dos produtos de trabalho entregues pelas unidades que compõem a instituição” (subtópicos 3.2 e 3.3 do Relatório Técnico):

I.b.a) Realização de estudos com a finalidade de elaborar normativo delimitando as funções, competências e responsabilidades dos diferentes atores (Unidades Policiais) que atuam nos níveis gerencial (gestão das Unidades) e operacional (execução dos serviços) da PC-RO;

I.b.b) Formalização de manual ou outro instrumento orientativo que trate dos procedimentos metodológicos padronizados de responsabilidade das Unidades Policiais, bem como de cada função exercida pelos colaboradores da Instituição Policial, objetivando a entrega de produtos, rotinas e procedimentos respeitando metodologia definida institucionalmente.

I.c) Para a mitigação/superação do seguinte Achado: “Os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados para a gestão da instituição policial, não demonstram ser suficientes e apropriados para a execução de suas atribuições na política de segurança pública” (subtópico 3.4 do Relatório Técnico):

I.c.a) Realização de estudos com a finalidade de elaborar diagnóstico orçamentário destinado a financiar as ações programadas pela Instituição Policial e indispensáveis ao seu funcionamento eficiente, considerando suas responsabilidades legais, os impactos da carência de recursos, eventuais redistribuições entre as Unidades subordinadas à Sesdec-RO, bem como outros fatores de impacto ao planejamento condizente com a realidade da Instituição e sua consequente execução orçamentária e financeira;

I.c.b) Inclusão no diagnóstico elaborado em atendimento ao item anterior o detalhamento dos atuais gastos e sua suficiência para o atendimento das demandas, presentes e futuras, da Instituição Policial voltadas a execução de obras e melhorias de infraestrutura, manutenção e reformas dos prédios públicos, aquisição de bens permanentes, investimentos em tecnologia, e, ainda, no desenvolvimento e assistência de pessoal;

I.c.c) Consideração no diagnóstico orçamentário já mencionado, das prioridades da Instituição Policial, precipuamente relacionadas à infraestrutura e carência de pessoal, com o objetivo de planejar o financiamento e a execução das ações tendentes à superação dos desafios apontados;

I.c.d) Apresentação de planejamento orçamentário englobando e suprimindo as carências apontadas no diagnóstico elaborado, demonstrando de forma clara os critérios levados em consideração para a distribuição dos recursos financeiros entre as Instituições subordinadas à Secretaria, buscando atendê-las de forma isonômica.

I.d) Para a mitigação/superação do seguinte Achado: “Os recursos humanos demonstraram ser precários, com aparente insuficiência, para o atendimento satisfatório e apropriado das demandas da PC-RO” (subtópico 3.5 do Relatório Técnico):

I.d.a) Apresentação de diagnóstico do quadro de pessoal atualmente existente na PC-RO, englobando a quantidade de cargos previstos em lei, cargos preenchidos, cargos vagos (incluindo vacâncias por aposentadoria, exoneração, falecimento e outros), bem como servidores efetivos do quadro policial que se encontram cedidos, afastados (temporariamente) ou a disposição em outros órgãos públicos;

I.d.b) Elaboração de estudos voltados à redistribuição do quadro de pessoal das Unidades Policiais subordinadas à PC-RO, de maneira que cada unidade possua de forma institucionalizada o quantitativo mínimo de cargos necessários ao desempenho de suas atribuições, devendo, ainda, formalizar por meio de normativo os critérios adotados para redistribuir referidos cargos entre as Unidades Policiais;

I.d.c) A partir dos estudos, mencionados no item anterior, readequar os quantitativos mínimos de servidores policiais lotados nas Unidades Policiais subordinadas, de maneira a atender os termos já firmados durante audiência de conciliação constante nos autos dos processos: nº 7015744- 022015.8.220001 e 7030800-41.2016.8.22.0001, que resultou na edição das Resoluções 87 a 99/2018/PC-Consumul;

I.d.d) Apresentação de estudo avaliativo acerca do aprimoramento na utilização da força de trabalho dos ocupantes de cargos de natureza policial, buscando subsidiar eventual readequação das atribuições atuais, precipuamente quanto às atividades de natureza administrativa, considerando para tanto a possível utilização de mão de obra terceirizada para as atividades meio e que não demandam complexidade em sua execução. Incluir ainda, no referido estudo, a

possibilidade de instituir programas de estágios e bolsas para atuação de estudantes acadêmicos e/ou pesquisadores nas atividades de apoio, sempre sob supervisão do profissional policial, e em atividades que não demandam a atuação única e sigilosa do servidor de natureza policial e, por fim, o firmamento de termos de cooperação com instituições de apoio ou mesmo outros órgãos públicos que possam contribuir com a melhoria dos processos de trabalho, otimizando assim as atividades que possam sobrecarregar a força de trabalho existente e findam por impactar na atividade finalística da polícia judiciária do Estado;

I.d.e) A partir de estudos elaborados, com a conseqüente atualização das demandas de pessoal pela PC-RO, com o apoio e articulação necessária da Sesdec-RO, formalizar cronograma de recomposição de pessoal da polícia judiciária de RO, buscando atender aos quantitativos mínimos estabelecidos e indispensáveis a eficiência plena na prestação dos serviços;

I.d.f) Elaboração de plano de capacitações dos servidores da Instituição, com o apoio e articulação necessária da Sesdec-RO, de acordo com as funções desempenhadas nos diferentes setores e Unidades Policiais vinculadas à PC-RO, incluindo cronograma de execução das ações de capacitação, recursos necessários e responsáveis pela gestão da demanda, fazendo constar ainda, no planejamento orçamentário anual, eventuais aportes financeiros;

I.d.g) Instituição por meio de regulamentação interna, com o apoio e articulação necessária da Sesdec-RO, de programa de suporte psicológico abrangente e acessível para os servidores da Instituição que enfrentam desafios emocionais, priorizando seu bem-estar mental e emocional, incluindo programação de ações, bem como recursos necessários e responsáveis pela gestão das demandas, fazendo constar ainda, no planejamento orçamentário anual, eventuais aportes financeiros.

I.e) Para a mitigação/superação do seguinte Achado: “Os recursos físicos e de infraestrutura demonstraram ser precários, com aparente insuficiência para o atendimento satisfatório e apropriado das demandas da PC-RO” (subtópico 3.6 do Relatório Técnico):

I.e.a) Elaboração de diagnóstico apontando as carências de infraestrutura e demais recursos de natureza física necessários a execução das atividades inerentes à Polícia Judiciária, especificamente quanto à manutenção, reformas, reparos, obras adaptações, acessibilidade e outras melhorias indispensáveis a plenitude de suas atribuições;

I.e.b) A partir do diagnóstico mencionado no item anterior, apresentar planejamento orçamentário de curto, médio e longo prazo para reforma/ampliação e construção das Unidades Policiais, com previsão de dotações e recursos financeiros, destinados à PC-RO, condizentes com suas necessidades identificadas, principalmente daquelas apontadas nas repartições destinadas à prestação dos serviços públicos à população rondoniense;

I.e.c) Apresentação de estratégia voltada à garantia da limpeza diária e manutenção periódica das Unidades Policiais que realizam atendimento ao público, buscando garantir o mínimo de salubridade aos ambientes públicos, avaliando a possibilidade de terceirização ou outro mecanismo que entender pertinente para solução do desafio apontado.

I.f) Para a mitigação/superação do seguinte Achado: “Os recursos tecnológicos disponibilizados para a PC-RO, demonstram aparente insuficiência e precariedade para o atendimento satisfatório e apropriado das demandas da PC-RO” (subtópico 3.7 do Relatório Técnico):

I.f.a) Elaboração de diagnóstico das necessidades de recursos de natureza tecnológica necessários a execução das atividades inerentes à Polícia Judiciária, quanto à equipamentos eletrônicos atuais, bem como sistemas eletrônicos direcionados às áreas meio e fim da PC-RO;

I.f.b) A partir do diagnóstico mencionado no item anterior, apresentar planejamento orçamentário de curto, médio e longo prazo, com vistas a destinar à PC-RO, dotações e recursos financeiros condizentes com a efetividade das atividades de natureza policial, precipuamente no que concerne ao aparelhamento tecnológico das Unidades Policiais destinadas à prestação dos serviços públicos.

III – Recomendar aos ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia (Sesdec-RO), FELIPE BERNARDO VITAL – *ou quem vier a substituí-lo e/ou sucedê-lo* –, e ao Diretor Geral da PC-RO, SAMIR FOUAD ABOUD – *ou quem vier a substituí-lo e/ou sucedê-lo* –, nos termos do art. 98-H, *caput*, da Lei Complementar n. 154/96, sem prejuízo de outras ações, a adoção das seguintes medidas:

II.a) Avaliar a possibilidade de implantação de modelo de “projeto padrão” para a construção de Unidades Policiais, conforme boa prática identificada na Polícia Civil do Estado do Paraná (PC-PR), ou apresente proposta própria com a finalidade de atender aos interesses do órgão local rondoniense, demonstrando, quando suscitado em razão do monitoramento desta auditoria, as evidências das medidas adotadas em relação ao presente desafio;

II.b) Avaliar, mediante interlocução interinstitucional com o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO), a possibilidade do estabelecimento de parcerias para destinação de eventuais recursos oriundos do referido Órgão Ministerial, a exemplo daqueles obtidos por meio de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), com vistas à destinação e aparelhamento da PCRO, principalmente aqueles voltados às áreas de tecnologia e infraestrutura, conforme boa prática observada na Polícia Civil do Estado do Mato Grosso (PC-MT), ou apresente proposta própria com a finalidade de atender aos interesses do órgão local rondoniense, demonstrando, quando suscitado em razão do monitoramento desta auditoria, as evidências das medidas adotadas em relação ao presente desafio;

II.c) Avaliar, ainda, a possibilidade de firmar parcerias/convênios com outros órgãos públicos, tais como: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ-RO), Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO), Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO), entre outros de diferentes níveis de governo, objetivando a destinação de equipamentos de informática, mobiliário e outros necessários ao desenvolvimento de suas atividades, por meio de doações e/ou apreensões procedidas pelos referidos órgãos, demonstrando, quando suscitado em razão do monitoramento desta auditoria, as evidências das medidas adotadas em relação ao presente desafio;

II.d) Buscar tratativas com o Estado de Mato Grosso-MT, objetivando conhecer o “Sistema Geia” e verificar sua viabilidade de implantação no Estado de Rondônia, haja vista ser um sistema que já se encontra com plena utilização pela referida Polícia Judiciária, com vistas a firmar possível acordo de cooperação

técnica para compartilhamento e utilização da tecnologia, ou apresente proposta própria com a finalidade de atender aos interesses do órgão local rondoniense, demonstrando, quando suscitado em razão do monitoramento desta auditoria, as evidências das medidas adotadas em relação ao presente desafio;

II.e) Buscar tratativas com o Estado de Mato Grosso-MT, objetivando conhecer a política de tratamento de dados sigilosos da PC-MT, com vistas a auxiliar na implantação de referida política, ou mesmo que se assemelhe, em relação aos dados da PC-RO, demonstrando, quando suscitado em razão do monitoramento desta auditoria, as evidências das medidas adotadas em relação ao presente desafio.

IV – Determinar que ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia (Sesdec-RO), FELIPE BERNARDO VITAL – *ou quem vier a substituí-lo e/ou sucedê-lo* –, e ao Diretor Geral da PC-RO, SAMIR FOUAD ABOUD – *ou quem vier a substituí-lo e/ou sucedê-lo* – que enviem a este Tribunal de Contas, no prazo **de 60 dias**, a partir da publicação desta Decisão no D.O.e-TCERO, o **Plano de Ação**, bem como o envio do **Relatório de Execução do Plano de Ação**, nos termos dos artigos 21 e 24, e Anexos I e II, da Resolução n. 228/2016/TCERO, de onde deverão constar as ações para a implementação das medidas dispostas nos itens II e III, deste voto;

V – Dar ciência desta decisão ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia (Sesdec-RO), FELIPE BERNARDO VITAL – *ou quem vier a substituí-lo e/ou sucedê-lo* –, e ao Diretor Geral da PC-RO, SAMIR FOUAD ABOUD – *ou quem vier a substituí-lo e/ou sucedê-lo* com a publicação no D.O.e-TCERO, cuja data de publicação deverá ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar nº 154/96, informando-lhe da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tce.ro.gov.br;

VI – Determinar, **depois de escoado o prazo assinalado no item IV**, a autuação de processo de monitoramento e o encaminhamento à Secretaria Geral de Controle Externo, no qual será aferido o cumprimento dos itens II e III, desta decisão, que será composto pelo Plano de Ação e Relatórios de Execução do Plano de Ação, conforme disposto no art. 20, inc. III, "a" e inc. IV, e art. 26, caput e §2º, da Resolução n. 228/2016/TCERO, alterado pela Resolução n. 260/2018/TCERO;

VII – Dar ciência, **via ofício, desta decisão e do relatório conclusivo de auditoria operacional** (ID 1436950) a todas as instituições que têm interesse na gestão e nos resultados ou eventualmente possam ter participado ou contribuído com o processo desenvolvido, a saber:

- a) Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO);
- b) Controladoria-Geral do Estado de Rondônia (CGE-RO);
- c) Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO);
- d) Governo do Estado de Rondônia; e) Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO);
- f) Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Rondônia (OAB-RO);
- g) Polícia Civil do Estado de Mato Grosso (PC-MT);
- h) Polícia Civil do Estado do Paraná (PC-PR);
- i) Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia (Politec-RO);
- j) Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO);
- k) Sindicato dos Delegados da Polícia Civil do Estado de Rondônia (Sindepro-RO);
- l) Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia (Sinpol-RO);
- m) Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ-RO).

VIII – Determinar, depois de cumpridas as medidas delineadas nos itens anteriores sejam os autos arquivados.

[...]

3. O acórdão foi devidamente publicado^[1], bem como foram expedidas as notificações necessárias.

4. Após, sobreveio aos autos o Ofício nº 524/2024/PC-GAF-DGPC-RO, protocolizado sob o PCe n. 00074/24^[2], nos termos do qual o delegado-geral da Polícia Civil do estado de Rondônia (PC-RO), Samir Fouad Abboud, expõe motivos para o fim de solicitar orientação desta Corte de Contas quanto ao cumprimento do item IV do acórdão APL-TC 00215/23, que determinou a SESDEC e a PC-RO que apresentassem, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do referido acórdão, o Plano de Ação referente aos achados na Auditoria Operacional realizada.

5. Os autos não foram submetidos à análise ministerial, tendo em vista o disposto na Recomendação n. 7/2014^[3], da Corregedoria Geral desta Corte de Contas.
6. É o relatório. DECIDO.
7. Conforme relatado, tratam os autos de auditoria operacional (ANOp) realizada por este Tribunal de Contas, tendo por finalidade contribuir com o aprimoramento da política pública de segurança, voltada para a Polícia Civil do estado de Rondônia, apontando as fragilidades relacionadas ao cumprimento de sua missão institucional.
8. O feito se encontra em fase de cumprimento de acórdão e retorna a este gabinete para fins de deliberação acerca do requerimento contido no documento PCe n. 00074/24.
9. Ocorre que, já conclusos os autos, sobreveio novo expediente – Ofício nº 463/2024/SESDEC-GAB (documento PCe n. 00202/24) – subscrito pelo secretário da SESDEC/RO, Hélio Gomes Ferreira, e pelodelegado-geral da PC-RO, Samir Fouad Abboud, consistente em pedido de dilação de prazo para cumprimento do acórdão APL-TC 00215/23.
10. Nos termos da justificativa encaminhada, os responsáveis destacam que, por intermédio do ofício-circular n. 39/2023/SGCE/TCERO, a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) deste Tribunal de Contas comunicou sobre o reagendamento, para os dias 06 a 08.03.2024 e 26.03.2024 (das 14h às 18h), da oficina de capacitação ofertada aos servidores da Polícia Civil-RO e Sesdec-RO para elaboração do Plano de Ação em questão.
11. Em razão disso, solicitam “*que o prazo estabelecido no referido Acórdão tenha seu marco inicial no dia seguinte à conclusão da Oficina ofertada, ou seja, 27/03/2024*”.
12. Pois bem. De início, sabe-se que o pedido de dilação de prazo é medida excepcional, considerando a premissa de conferir efetividade ao cumprimento das determinações, bem como para que não haja prejuízo ao regular andamento do processo.
13. Soma-se, ainda, o dever de haver fundamentação legal para o pedido, nos termos do art. 223 do Código de Processo Civil^[4], além de motivos determinantes suficientes, de forma a não ser utilizado como mecanismo de procrastinação no cumprimento de medidas necessárias.
14. Dito isso, em consulta ao ofício-circular n. 39/2023/SGCE/TCERO^[5], junto ao sistema processual SEI/TCERO, verificou-se que, de fato, houve a alteração da data anteriormente programada no que diz respeito ao treinamento a ser realizado pela equipe técnica deste Tribunal.
15. Dessa forma, em atenção aos argumentos expostos pelos responsáveis, e considerando a demonstração da confluência entre o prazo limite de envio do plano de ação a esta Corte (07.03.2024) e o período da oficina de capacitação a ser realizada, apontada como imprescindível, observa-se a presença de justificativa razoável à concessão da medida pleiteada.
16. Para além disso, tem-se, ainda, a complexidade dos atos a serem praticados, os quais são inerentes à elaboração de um plano de ação, aliado ao relevante interesse público e social envolvido, por se tratar de matéria relacionada à Segurança Pública.
17. Assim, de forma excepcional, revela-se pertinente a concessão da prorrogação de prazo na forma requerida, iniciando-se na data de **27.03.2024**, primeiro dia subsequente ao encerramento do treinamento ofertado pela SGCE.
18. Nada obstante, é de se alertar aos responsáveis que observem os prazos concedidos por esta Corte Contas, sob pena de futuros e possíveis pedidos de dilação/prorrogação não serem deferidos e, conseqüentemente, ensejarem aplicação de pena de multa, nos termos do inciso IV, do art. 55 da Lei Complementar n. 154/1996.
19. Ante o exposto, DECIDO:

I – Deferir o pedido de dilação de prazo formulado para que o secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC/RO), Felipe Bernardo Vital, e o delegado-geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia (PC-RO), Samir Fouad Abboud, encaminhem a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do **dia 27.03.2024 – primeiro dia subsequente à conclusão da oficina de capacitação proposta** –, o Plano de Ação a ser elaborado para fins de cumprimento do item IV do acórdão APL-TC 00215/23;

II - Dar ciência do teor desta decisão aos responsáveis, por meio eletrônico, ao Ministério Público de Contas (MPC), na forma regimental, bem como à Secretaria-Geral de Controle Externo;

III – Alertar os responsáveis de que o descumprimento injustificado de diligências do relator ou de decisões do Tribunal é passível de acarretar a aplicação da penalidade de multa prevista no artigo 55, IV, da LC n. 154/96;

IV- Encaminhem-se os autos ao Departamento do Pleno - SPJ, para cumprimento da presente decisão, autorizado, desde já, a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais.

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2024.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Relator.

[1] ID=1508741.

[2] ID=1514701

[3] [...] I – que as deliberações relativas aos processos que estejam na fase do cumprimento de decisão e os pedidos de dilação de prazo, inclusive daqueles que tenham sido fixados pelo colegiado, sejam feitas monocraticamente pelos relatores, sendo desnecessário o encaminhamento aos órgãos colegiados do Tribunal; II – nos casos enumerados no item anterior, os autos dos processos não serão remetidos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer; [...].

[4] Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

[5] Processo SEI n. 007233/2023.

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03114/23/TCE-RO.

CATEGORIA: Procedimento Apuratório Preliminar (PAP).

ASSUNTO: Suposta habilitação irregular de empresa - Vitro Diagnóstica Comércio de Manutenção de Equipamentos Médicos Eireli (CNPJ n. 33.878.052/0001-14), em procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 165/2022 (Processo Administrativo nº 0062.322035/2021-13), deflagrado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia (SESAU).

INTERESSADA: Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia (SESAU).

RESPONSÁVEIS: Jefferson Ribeiro da Rocha (CPF: ***.686.602-**), Secretário da SESAU;

Israel Evangelista da Silva (CPF: ***.410.572-**), Superintendente Estadual de Compras e Licitações;

José Abrantes Alves de Aquino (CPF: ***.906.922-**), Controlador Geral do Estado .

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM 0010/2024-GCVCS-TCE/RO

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. SUPOSTA HABILITAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA NO PREGÃO ELETRÔNICO. NÃO ATINGIMENTO DOS PARÂMETROS DE SELETIVIDADE. NÃO PROCESSAMENTO. DETERMINAÇÃO. NOTIFICAÇÃO AOS GESTORES RESPONSÁVEIS. ARQUIVAMENTO.

1. O Procedimento Apuratório Preliminar deixa de ser processado por ação específica de controle, quando não preenchidos os critérios de seletividade de relevância, risco, oportunidade e materialidade (RRoMa), exigidos tanto no parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO como no art. 80 do Regimento Interno do TCE-RO, seguindo-se do arquivamento, com fulcro no art. 9º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO c/c art. 78-C, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Não processamento. Arquivamento.

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), oriundo de comunicado ofertado pela Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER)[1], subscrito pelo Senhor **José Alberto Anísio**, presidente da mencionada entidade, que noticia suposta habilitação irregular da empresa Vitro Diagnóstica Comércio de Manutenção de Equipamentos Médicos Eireli (CNPJ n. 33.878.052/0001-14), em procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 165/2022 (Processo Administrativo nº 0062.322035/2021-13), deflagrado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia (SESAU).

Para fins de subsidiar o presente exame, foi apresentado nos autos a Informação nº 106/202/PGE-JUCER (ID 1480697), emitido pelo Procurador do Estado - Diretor da Procuradoria Setorial junto à JUCER, em que relata a possível irregularidade anunciada, *in verbis*:

[...] Informação nº 106/2023/PGE-JUCER

SEI nº 0018.001239/2023-11

Interessada: Vitro Diagnostica Comércio e Serviços de Manutenção de Equipamentos Médicos Eireli

Assunto: Alteração Contratual

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de arquivamento da 2ª Alteração Contratual da empresa Vitro Diagnóstica Comercio e Serviços de Manutenção de Equipamentos Médicos Eirei onde afirma que teve seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia em 10 de junho de 2019, onde o capital da Sociedade Empresária Limitada é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma.

A parte recorrente informa que informou na constituição que o capital já está subscrito e integralizado. No seu recurso informou que o que informou perante o registro não corresponde a realidade. Sendo que a presente alteração contratual é no sentido de realmente fazer a integração do capital.

Em relação ao recurso ao plenário houve contrarrazões, onde manteve a exigência com relação da cláusula segundo do capital da 2ª alteração contratual da empresa **VITRO DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**. É o que tenho a relatar.

II. DO ENQUADRAMENTO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

De início, importa esclarecer que a presente manifestação será elaborada sob a forma de "informação", por se tratar de hipótese de menor complexidade jurídica, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 08, de 10 de julho de 2019, da Procuradoria Geral do Estado.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. A parte recorrente é uma EIRELI

A Lei nº 12.441. DE 11 de julho de 2011, criou a empresa individual de responsabilidade limitada a conhecida EIRELI.

A Empresa individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) é uma categoria empresarial que permite a constituição de uma empresa com apenas um sócio, o próprio empresário. Essa modalidade foi criada em 2011 e surgiu com o propósito de acabar com a figura do sócio "fictício", prática comum em empresas registradas como sociedade limitada que antes só poderiam ser constituídas por no mínimo duas pessoas.

Assim, era a redação do artigo 980-A do Código Civil *caput*, introduzido pela lei supracitada;

Art. 980-A. A Empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade de capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente do País.

A legislação positivada é cristalina no sentido de que capital social já deveria ser integralizado no momento da constituição da EIRELI.

No recurso apresentado ao plenário a parte recorrente coleciona uma decisão do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração -DREI, Recurso nº 14021.142791/2020-62, onde não podemos utilizar como parâmetro, uma vez que a decisão do DREI trata-se de Registro de Sociedade Limitada, o que não se aplica ao presente caso, repita-se, no caso em análise, trata-se de EIRELI, onde o capital já deveria estar totalmente integralizado no momento da sua constituição.

Ressalta-se que o DREI emitiu no dia 09 de dezembro de 2022 um Ofício Circular (4856/2022/ME) para esclarecimentos adicionais sobre as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, expressamente revogadas pela Lei nº 14.382, de 2022.

Pois bem, no que diz respeito ao ato constitutivo/contrato social da EIRELI não há diferença comparado ao da sociedade limitada unipessoal que demanda ajuste. Sob uma ótica pragmática, o instrumento de constituição da EIRELI é o da sociedade limitada unipessoal sempre foram rigorosamente a mesma coisa. A EIRELI era regida subsidiariamente pelas normas da sociedade limitada (Art. 980-A, parágrafo 6º do Código Civil, que foi revogado).

Vamos avançar.

Neste momento, destacamos que pode haver a integralização do capital social em data futura desde que seja expressamente informado em cláusula contratual, no momento da constituição da empresa, não tem essa informação.

No momento de constituição da empresa, o contrato social é cristalino no sentido de que o capital estava integralizado, passado 04 (quatro) anos e 3 meses a empresa que fazer um aditivo contratual no sentido de que não tinha aquele capital do momento da sua constituição, o que sem dúvida prova que devemos mudar a nossa legislação no sentido da comprovação da integralização do capital social.

Digo isso, senhores vogais, no sentido que a empresa recorrente participa de processo licitatório junto ao Estado de Rondônia, vejamos o Pregão Eletrônico nº 165/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 67, Disponibilizado e publicado em 11/04/2022, onde o objeto foi o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAS, para atendimento de toda a Rede de Patologia e Analises Clinicas Estadual (Hosp. Base, Hosp. JPII, CEMETRON, HICD, ADMI, SAMD, POC, HC, assim como o LEBAC/RO), pelo período de 12 (doze) meses.

Nesse pregão, no item 13.7 Relativo à qualificação econômico-financeira, no item b, temos o seguinte:

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

Ora, se o capital não estava integralizado, provavelmente o balanço patrimonial não correspondia a realidade.

Neste pregão, a recorrente adjudicou os seguintes itens:

[...]

Retornamos ao caso em tela.

No momento da constituição da empresa, no caso a EIRELI, o capital deveria estar totalmente integralizado, não podemos neste momento fazer a integralização com um aditivo contratual.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Setorial junto à JUCER manifesta-se pelo conhecimento do recurso uma vez que tem previsão legal e tempestivo e no mérito seja o mesmo **IMPROVIDO**.

Considerando as informações do presente caderno processual recomendo a Presidência da JUCER que oficie ao Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Receita Federal, uma vez que a empresa participou de processo licitatório e saiu vencedora sem ter o capital integralizado conforme afirmado na Cláusula Quarta do Contrato Social.

Informo que será oficializado ao Procurador-Geral do Estado de Rondônia a presente situação para apuração de responsabilidade da empresa em relação aos contatos firmados com o Estado de Rondônia. [...] (Grifos no original).

Seguindo o rito processual, os autos foram submetidos ao exame da Secretaria Geral de Controle Externo para análise dos critérios de seletividade^[2] nos termos do art. 5º^[3], da Resolução nº 291/2019/TCE-RO. Entretanto, ao aferir alcance de apenas 42 pontos no índice RROMa, referente à relevância, risco, oportunidade e materialidade, registrou demonstrada a desnecessidade de apuração da segunda fase da avaliação de seletividade, que consistiria na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

Nesse contexto, diante do resultado da seletividade, o Corpo Instrutivo propôs em deixar de processar o presente PAP e pelo o encaminhamento de cópia da documentação às autoridades responsáveis, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 9º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, como segue:

[...] 4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

43. Ante o exposto, **ausentes os requisitos de seletividade da informação**, nos termos do art. 9º da Resolução n. 291/2019/TCE, propõe-se ao Relator:

a) Deixar de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, dado o não preenchimento dos requisitos afetos à moldura da seletividade, constantes no artigo 9º, §1º da Resolução n. 291/2019, uma vez que este Tribunal de Contas deve aperfeiçoar as suas ações, nos termos dos postulados norteadores do controle externo por ela exercido, notadamente aqueles relacionados com os princípios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, bem ainda, os critérios da materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade e urgência;

b) Encaminhar cópia da documentação aos srs. Israel Evangelista da Silva – CPF n. ***.410.572-**, Superintendente Estadual de Compras e Licitações e José Abrantes Alves de Aquino (CPF n. ***.906.922-**), Controlador Geral do Estado, para conhecimento e adoção de medidas condizentes;

c) Dar ciência ao interessado e ao Ministério Público de Contas. [...]

Nesses termos, os autos vieram conclusos para decisão.

Inicialmente, como já exposto, o presente PAP foi instaurado em face de comunicado de suposta habilitação irregular da empresa Vitro Diagnóstica Comércio de Manutenção de Equipamentos Médicos Eireli (CNPJ n. 33.878.052/0001-14), no procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 165/2022 (Processo Administrativo nº 0062.322035/2021-13), deflagrado pela SESAU.

Saliente-se que, por meio do PAP, analisa-se a seletividade regulada nos termos da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, de modo a priorizar as ações de controle deste Tribunal de Contas, com vistas as que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.

A mencionada resolução, regulamentada pela Portaria nº 466/2019/TCE-RO, define critérios e pesos da análise de seletividade, estabelecendo para isso, o cumprimento de duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios de relevância, risco, oportunidade e materialidade; e da matriz GUT, que aponta a verificação da gravidade, urgência e tendência.

Após aferição de todos esses critérios, se atingido o índice RROMA, em ao menos 50 pontos (art. 4º da Portaria nº 466/2019 c/c art. 9º, Resolução nº 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, ou sejam da matriz GUT, que exige, no mínimo, 48 pontos (art. 5º, da Portaria nº 466/2019/TCE-RO).

Dito isso, em juízo de admissibilidade, *a priori*, denota-se que o presente comunicado de irregularidade preenche os requisitos objetivos de Representação, haja vista referir-se à responsáveis sujeitos à jurisdição desta e. Corte; está redigido em linguagem clara e objetiva, com indicativo de irregularidades e/ou ilegalidade do âmbito de competência do Controle Externo, na linha do disposto no art. 80[4], do Regimento Interno; e, ainda, tendo em conta que a Junta Comercial do Estado de Rondônia, tem legitimidade para representar neste Tribunal de Contas, a teor do art. 82-A, inciso VI[5], do Regimento Interno.

Entretanto, como relatado, o presente feito não atende aos critérios de seletividade, exigidos tanto no citado art. 80, como no parágrafo único do art. 2º[6] da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

Em exame aos autos, vislumbra-se a notícia de que a empresa Vitro Diagnóstica Comércio de Manutenção de Equipamentos Médicos Eireli (CNPJ n. 33.878.052/0001-14), estaria em situação irregular no que concerne à integralização do capital social.

Segundo a JUCER, a circunstância foi constatada no ato do arquivamento da 2ª alteração de contrato social, em que a empresa afirmou ter integralizado o capital social, quando da sua constituição no ano de 2019, fato que não tinha ocorrido.

Nesse contexto, a comunicante enfatizou que de acordo com a legislação, por se tratar de uma empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), a empresa Vitro Diagnóstica deveria ter integralizado o seu capital no ato da sua abertura ou ter informado em cláusula contratual no momento da constituição, que a integralização ocorreria em data futura.

Além disso, é relatado que a empresa participou de procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 165/2022 (Processo Administrativo nº 0062.322035/2021-13), deflagrado pela SESAU, cujo objeto foi a aquisição de materiais de consumo, insumos e reagentes laboratoriais.

Consoante a isso, a JUCER alega que a empresa Vitro Diagnóstica deveria ter sido inabilitada, uma vez que no ato convocatório do certame, foi exigido em seu item 13.7, letra "b", a apresentação de Balanço Patrimonial com valor de Patrimônio Líquido ou Capital Social de ao menos 5% do valor da soma dos itens em que estivesse participando, vejamos:

[...] 13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

[...] b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando. [...] (Grifos nossos).

Importante consignar que tais fatos são relatados por meio da Informação nº 106/2023/PGE-JUCER (SEI nº 0018.001239/2023-11)[7], cujo objeto é a análise da alteração contratual no âmbito da JUCER, demonstrando adoção das providências cabíveis pelo registro do comércio.

Pois bem, observa-se dos autos que o certame foi homologado em 30.06.2022, em favor de várias empresas, dentre elas, a representada, que venceu os itens 18, 19, 30, 42 e 57, no valor total de R\$13.507,35 (treze mil, quinhentos e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme documento de ID 1495185.

Somado a isso, do exame materializado pela Equipe Instrutiva, verifica-se que em pesquisa ao Processo SEI nº 0062.322035/2021-13, referente ao Pregão Eletrônico n. 165/2022, foi constatado, para efeitos de habilitação, a apresentação do Balanço Patrimonial da referida empresa, com o valor do Patrimônio Líquido de R\$348.518,18 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos), como consta no documento de ID 1495184.

Em pesquisa junto ao citado SEI nº 0018.001239/2023-11, este Relator constatou que a JUCER negou o recurso interposto pela empresa Vitro Diagnostica, por meio da Decisão nº 7/2023/JUCER-SG[8], que manteve a exigência formulada, com o consequente cancelamento da solicitação do registro da 2ª Alteração Contratual, conforme se demonstra a seguir:

[...] EMENTA: RECURSO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. EIRELI PARA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA. CAPITAL SOCIAL. PRORROGAÇÃO. BALANÇOS PATRIMONIAIS ARQUIVADOS. CONTRADIÇÃO. NÃO PROVIMENTO. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos, dentre os quais se insere a verificação do texto do documento arquivado, e sua correlação com o registro. Não cabe alterar, para prorrogar a integralização do capital social em sua totalidade, sendo que já consta histórico do arquivamento dos balanços patrimoniais tal disposição. Deve ser mantida a exigência de registro que não corresponde com aos fatos, de retificação de prorrogação de integralização de capital social que fora, anteriormente, declarado totalmente realizado.

ACÓRDÃO: O Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento ao Recurso ao Plenário, interposto pela Empresa, para manter a exigência formulada, cancelando registro da 2ª Alteração Contratual, protocolado sob o número ROP2306086494, da empresa VITRO DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 33.878.052/0001-14. [...] (Grifos nossos).

Com efeito, a EIRELI permitiu a constituição de uma pessoa jurídica com responsabilidade limitada, criada pela Lei nº 12.441/2011, que deixou de vigorar por meio da edição da Lei nº 14.195/2021^[9], sendo então alterada automaticamente em Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

Dentre as características da EIRELI, um dos requisitos específicos para sua constituição, é a apresentação do **capital social integralizado** no ato da sua constituição, com o valor mínimo não inferior a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente^[10].

Dada a circunstância apresentada, no momento do procedimento não seria possível para a equipe da Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), detectar tal fato, pois como já relatado, a empresa apresentou na fase da habilitação o balanço com o patrimônio líquido.

No entanto, considerando a exigência imposta no edital de apresentação de Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que se possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando –, o patrimônio líquido de R\$348.518,18 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos) apresentado pela empresa justifica sua qualificação econômico financeira.

Logo, o patrimônio líquido no percentual mínimo de 5% do total dos itens que a empresa participou (R\$13.507,35), totaliza o valor de R\$675,37 (seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), confirmando, portanto, a viabilidade da participação no certame.

Importante consignar que, a Lei vigente à época do procedimento (Lei nº 8.666/1993), admitia a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do seu art. 31, §§2º e 3º^[11]. Não havendo, em nenhum momento, exigência legal de que essa comprovação fosse feita sobre o capital integralizado da empresa, o que poderia, inclusive, restringir a competitividade.

Dessa forma, não se verifica, no caso em exame, adequação ou utilidade que justifique a continuidade da persecução sobre fatos narrados no âmbito desta Corte de Contas, pois não foram preenchidos os requisitos da seletividade, razão pela qual acompanha-se o entendimento técnico para deixar de processar o presente PAP, em ação específica de controle, com o consequente arquivamento, nos termos dos artigos 6º, inciso III; 7º, §1º, inciso I; e 9º, *caput*, todos da Resolução n. 291/2019/TCE-RO^[12] c/c do art. 78-C, parágrafo único, do Regimento Interno^[13].

Por fim, ainda que os fatos não suportem situação problema, faz-se necessária a **notificação** dos gestores responsáveis para o conhecimento e adoção de medidas que entenderem cabíveis sobre os fatos relatados neste feito.

Dito isso, sem maiores digressões, em concordância ao opinativo do Corpo Técnico, **decido**:

I – Deixar de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) como **Representação**, decorrente de comunicado de irregularidade ofertado pela Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER), sobre suposta habilitação irregular de empresa - Vitro Diagnóstica Comércio de Manutenção de Equipamentos Médicos Eireli (CNPJ n. 33.878.052/0001-14), em procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 165/2022 (Processo Administrativo nº 0062.322035/2021-13), posto que não foram atendidos os critérios de seletividade de relevância, risco, oportunidade e materialidade (RRoMa), exigidos tanto no art. 80 do Regimento Interno, como no parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO;

II - Determinar o **arquivamento** dos autos com fundamento nos artigos 6º, inciso III; 7º, §1º, inciso I; e 9º, todos da Resolução n. 291/2019/TCE-RO c/c art. 78-C, parágrafo único, do Regimento Interno;

III - Intimar, do teor desta decisão, os Senhores **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF: ***.686.602-**) , Secretário da SESA; **Israel Evangelista da Silva** (CPF n. ***.410.572-**), Superintendente Estadual de Compras e Licitações e **José Abrantes Alves de Aquino** (CPF n. ***.906.922-**), Controlador Geral do Estado, ou a quem lhes vier substituir, dando-lhes **conhecimento** deste feito, para que, dentro de suas respectivas competências, adotem medidas que entenderem cabíveis sobre os fatos relatados;

IV - Intimar, do teor desta decisão, o **Ministério Público de Contas (MPC)**, nos termos do art. 30, § 10, c/c parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno desta Corte de Contas;

V - Intimar, via ofício, do inteiro teor desta decisão, o Senhor **José Alberto Anísio** (CPF: ***.313.429-**), Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER), informando-o da disponibilidade do processo no sítio: www.tce.ro.br – menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

VI - Determinar ao **Departamento da 1ª Câmara** que após as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta decisão, arquite os presentes autos;

VII - Publique-se esta decisão.

Porto Velho, RO, 29 de janeiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Relator

[1] [Ofício nº 1501/2023/JUCER-GAB – ID 1480696.](#)

[2] [ID 1491302.](#)

[3] **Art. 5º** Informações de irregularidade deverão ser encaminhadas imediatamente ao Departamento de Documentação e Protocolo (DDP) para autuação como Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) e, em seguida, à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) para exame de seletividade da demanda. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Resolução n. 291/2019/TCE-RO.** Disponível em: <https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-291-2019.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2024.

[4] **Art. 80.** A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, atender aos critérios de risco, materialidade, relevância, economicidade, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada. (Redação dada pela Resolução n. 284/2019/TCE-RO). (Grifos nossos). RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Regimento Interno.** Disponível em: <https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/>. Acesso em: 25 jan. 2024.

[5] **Art. 82-A.** Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: (Incluído pela Resolução nº 134/2013/TCE-RO) [...] **VI** – os senadores da República, os deputados federais e estaduais, vereadores, juízes, servidores públicos e **outras autoridades** que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou; (Incluído pela Resolução nº 134/2013/TCE-RO) [...] (Grifos nossos). RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Regimento Interno.** Disponível em: <https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/>. Acesso em: 25 jan. 2024.

[6] **Art. 2º** [...] **Parágrafo Único.** O procedimento aludido no caput observará os critérios de materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade, urgência e tendência, a serem definidos em portaria específica. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Resolução n. 291/2019/TCE-RO.** Disponível em: <https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-291-2019.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

[7] [ID 1480697.](#)

[8] Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 240, de 21.12.2023 (ID 1520818).

[9] Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); [...] BRASIL. Código Civil. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em 25 jan. 2024.

[10] **Art. 980-A.** A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizada, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País. (**Revogado pela Lei nº 14.382, de 2022**).

[11] Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: [...] § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório de licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. [...] BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993** (Revogada pela Lei nº 14.133, de 2021). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm. Acesso em: 25 jan. 2024.

[12] **Art. 6º** São condições prévias para análise de seletividade: [...] **III** – existência de elementos de convicção razoáveis para o início da ação de controle. **Art. 7º** O Procedimento Apuratório Preliminar que não atender às condições prévias do art. 6º, será, de imediato, encaminhado ao relator com proposta de arquivamento. **§1º** O Relator, mediante decisão monocrática, determinará liminarmente: **I** – o arquivamento do PAP que não atenda às condições prévias, dando-se ciência ao interessado, se houver, e ao Ministério Público de Contas; ou [...] **Art. 9º** Nos casos em que a demanda não alcance a pontuação mínima da análise de seletividade, a SGCE submeterá de imediato ao Relator proposta de arquivamento do PAP e de encaminhamento da informação de irregularidade a autoridade responsável e ao controle interno para adoção das medidas cabíveis, dando-se ciência ao interessado, se houver, e ao Ministério Público de Contas. [...] RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Resolução n. 291/2019/TCE-RO.** Disponível em: <https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-291-2019.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

[13] Art. 78-C. [...] Parágrafo único. Afastadas as hipóteses do artigo anterior, quando o Procedimento Apuratório Preliminar não for admitido, o Relator, em decisão monocrática sem resolução do mérito, determinará o seu arquivamento com ciência ao interessado e ao MPC. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Regimento Interno** aprovado pela Resolução Administrativa nº. 005/TCER-96. Disponível em: <http://setorial.tce.ro.gov.br/cg/legislacao/2103-2/>. Acesso em: 29 nov. 2023.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 2293/23– TCE/RO.

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão, relativa ao exercício de 2022.

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia- IPERON

RESPONSÁVEIS: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, CPF n. ***.252.482-**- Presidente;

Airton Mendes Versas, CPF n. ***.637.054-**- Gerente de Contabilidade; e

João Reinaldo Farias da Silva, CPF n. ***.445.902-**- Chefe de Equipe de Patrimônio e Transporte.

RELATOR: Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva.

DECISÃO N. 0004/2024-GABEOS

EMENTA: CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2021. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA. FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO (FUNPRECAP) e FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO (FUNPRERO). ACHADOS DE AUDITORIA. NECESSIDADE DE OITIVA DOS AGENTES RESPONSABILIZADOS. DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE. CHAMAMENTO EM AUDIÊNCIA. DILAÇÃO DE PRAZO. DEFERIMENTO. SOBRESTAMENTO.

RELATÓRIO

1. Versam os autos sobre a Prestação de Contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, consolidada com o Fundo Previdenciário Capitalizado do Estado de Rondônia – FUNPRECAP, relativa ao exercício de 2022, prestadas pela Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, CPF n. ***.252.482-**, na condição de Presidente da autarquia previdenciária. Estas contas integram o Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), pois, no decorrer do procedimento de seletividade, foram classificadas como Classe I, de acordo com as diretrizes da Resolução n. 139/2013/TCERO.

2. A unidade técnica, ao proceder à análise inicial¹¹, diante das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados, identificou situações passíveis de modificação de opinião técnica quanto à exatidão das demonstrações contábeis, bem como em relação à conformidade da gestão dos recursos.

3. As referidas ocorrências foram comunicadas à administração do IPERON, nos termos da Norma Brasileira de Auditoria Aplicada ao Setor Público ISSAI 400. Entretanto, os esclarecimentos prestados pelos gestores da autarquia não foram suficientes para elucidar todas as situações identificadas, de maneira que remanesceram os seguintes achados auditoria (ID 1489329):

A1. Superavaliação do saldo dos “Bens Móveis” reconhecidos no Balanço Patrimonial do IPERON;

A2. Distorção no valor do Resultado Patrimonial Acumulado, demonstrado no Balanço Patrimonial do IPERON e do FUNPRECAP;

A3. Inconsistência na movimentação financeira orçamentária e extraorçamentária do FUNPRECAP;

A4. Inconsistência na movimentação financeira evidenciada na Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC do FUNPRECAP;

A5. Inconsistência entre o saldo da conta "Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício anterior)" e o saldo da conta "Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior) do FUNPRECAP;

A6. Ausência da execução do teste de recuperabilidade nos elementos patrimoniais do “ativo imobilizado” e do “ativo intangível”;

A7. Deficiência das notas explicativas construídas e divulgadas no período acerca do “ativo imobilizado” e do “ativo intangível”;

A8. Remessas intempestivas de informações eletrônicas mensais ao TCERO por parte do IPERON; e

A9. Não envio das remessas das informações eletrônicas mensais ao TCERO por parte do FUNPRECAP.

4. Assim, vieram os autos para a deliberação deste relator, na forma regimental, que por seu turno, por meio da Decisão Monocrática n. 00271/23-GABEOS (ID 1513471), **corroborou** com o encaminhamento técnico; **definiu** a responsabilidade da **Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**, na condição de presidente do IPERON, e dos senhores **Airton Mendes Versas** e **João Reinaldo Farias da Silva**, gerente de contabilidade e chefe de equipe de patrimônio e transporte do IPERON, respectivamente, nos termos do artigo 11; artigo 12, incisos I e III, ambos da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o artigo 19, incisos I e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelas situações descritas no tópico 2 do relatório técnico inicial (ID 1489329); e **determinou** ao Departamento da 2ª Câmara a adoção das seguintes medidas:

(...)

I) Promover a audiência da Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, CPF n. ***.252.482-**- Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON; do Senhor **Airton Mendes Versas**, CPF n. ***.637.054-**, Gerente de Contabilidade do IPERON; e do Senhor **João Reinaldo Farias da Silva**, CPF n. ***.445.902-**- Chefe de Equipe de Patrimônio e Transporte do IPERON para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta decisão, na forma do artigo 97, I, 'a' do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, apresente justificativas, nos termos do artigo 12, III, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c artigo 19, III, do RITCE, acompanhadas de documentos que entendam necessários à elisão do seguinte apontamento:

A1. Superavaliação do saldo dos “Bens Móveis” reconhecidos no Balanço Patrimonial do IPERON;

II) Promover a audiência da Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, CPF n. ***.252.482-**- Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, e do Senhor **Airton Mendes Versas**, CPF n. ***.637.054-**, Gerente de Contabilidade do IPERON, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta decisão, na forma do artigo 97, I, 'a' do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, apresente justificativas, nos termos do artigo 12, III, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c artigo 19, III, do RITCE, acompanhadas de documentos que entendam necessários à elisão dos seguintes apontamentos:

A2. Distorção no valor do Resultado Patrimonial Acumulado, demonstrado no Balanço Patrimonial do IPERON e do FUNPRECAP;

A3. Inconsistência na movimentação financeira orçamentária e extraorçamentária do FUNPRECAP;

A4. Inconsistência na movimentação financeira evidenciada na Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC do FUNPRECAP;

A5. Inconsistência entre o saldo da conta "Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício anterior)" e o saldo da conta "Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior) do FUNPRECAP;

A6. Ausência da execução do teste de recuperabilidade nos elementos patrimoniais do "ativo imobilizado" e do "ativo intangível";

A7. Deficiência das notas explicativas construídas e divulgadas no período acerca do "ativo imobilizado" e do "ativo intangível";

A8. Remessas intempestivas de informações eletrônicas mensais ao TCERO por parte do IPERON; e

A9. Não envio das remessas das informações eletrônicas mensais ao TCERO por parte do FUNPRECAP.

III) Autorizar a citação editalícia em caso de não localização dos responsáveis, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

IV) Encaminhar cópia desta decisão visando a subsidiar a defesa e alertar que, em caso de não atendimento ao mandado de audiência, os responsáveis serão considerados revéis por este Tribunal, devendo o processo seguir o seu rito legal, na forma estabelecida no artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o art. 19, § 5º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e que constatado o não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados neste *decisum*.

(...)

5. Por conseguinte, em 11.01.2024, foi emitida a certidão de expedição de mandado/ofício, certificando de que foram expedidos os mandados de audiências necessários (ID 1515680), e, no mesmo dia, foram realizadas as citações eletrônicas (IDs 1515674 e 1515675).

6. Entretanto, na data de 29.01.2024, apertou nesta Corte de Contas o protocolo n. 00443/24, referente à solicitação de dilação de prazo, encaminhada pela Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, ex-gestora do IPERON.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

7. Realizado o exame do protocolo n. 00443/24, apenso aos autos, a respeito do peticionamento efetuado pela Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, requerendo dilação de prazo para manifestar-se acerca das impropriedades remanescentes inerentes à prestação de contas do IPERON, relativa ao exercício de 2022, é possível sopesar que a requerente teve dificuldades em acessar as notificações anteriores.

8. Cumpre ressaltar que a concessão de prorrogação de prazo, quando se trata de saneamento do feito, é, no âmbito do Tribunal de Contas, uma liberalidade do relator ou do próprio Tribunal.

DISPOSITIVO

9. *In casu*, constata-se que o pedido de prorrogação foi devidamente justificado com base nos argumentos da requerente, sendo assim, dada a relevância da necessidade de esclarecimentos acerca das impropriedades remanescentes das contas do IPERON, exercício de 2022, DEFIRO, em nome do interesse público, a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, contados do término do prazo original, ressalta-se que a dilação do prazo será concedida à petionante e aos demais responsabilizados.

Ao Departamento da Segunda Câmara que, na forma regimental, informe ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON sobre o deferimento da prorrogação de prazo e sobrestejam-se os autos neste departamento para acompanhamento do cumprimento integral da decisão. Findo prazo, vindo ou não a documentação solicitada, retornem os autos a este Relator.

Publique-se na forma regimental. **Cumpra-se.**

Porto Velho, 29 de janeiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Erivan Oliveira da Silva

Conselheiro-Substituto

Relator

[1] ID 1489329.

Administração Pública Municipal

Município de Ariquemes

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO 03428/2023
SUBCATEGORIA Procedimento Apuratório Preliminar (PAP)
ASSUNTO Supostas irregularidades relacionadas ao pregão eletrônico n. 99/2023
INTERESSADO Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires
JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Ariquemes (PMARI)
RESPONSÁVEL Carla Gonçalves Rezende, CPF***.071.572-**, prefeita
 Vicente Ferreira do Nascimento, CPF***.121.152-**
ADVOGADO Alexandre Eduardo Barbosa Simões, OAB/MS 19.497 e OAB/MT 24.789-B
RELATOR Conselheiro Edilson de Sousa Silva

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM PREGÃO ELETRÔNICO. COOPERATIVA LICITANTE. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE SELETIVIDADE. NÃO PROCESSAMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. dependem da demonstração dos requisitos de seletividade, nos termos da Resolução n. 291/2019; As ações de controle no âmbito desta Corte de Contas
2. alcançaram a pontuação mínima exigida no índice RROMa, que diz respeito à relevância, ao risco, à oportunidade e à materialidade, de forma que o arquivamento da documentação é medida que se impõe; No caso em análise, os fatos noticiados não
3. decisão à prefeita municipal e ao pregoeiro. Não obstante, será dado conhecimento do teor da

DM 0009/2024-GCESS/TCERO

1. Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, autuado[1] em razão do recebimento, por esta Corte de Contas, de petição intitulada “Representação”, formulado pela pessoa jurídica de direito privado Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, representada por advogado constituído, versando sobre supostas ilegalidades restritivas no Edital de Pregão Eletrônico n. 99/2023/SML/PMA[2], instaurado pelo Poder Executivo Municipal de Ariquemes, tendo por objeto a formação de “Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses”, no valor estimado de R\$ 4.889.799,72.
2. Em síntese, a comunicante se insurge contra a sua desclassificação no certame, sob o argumento de que a conduta do pregoeiro seria manifestamente ilegal, na medida em que contrariou o próprio edital, em relação à vedação de sua participação (cooperativa) no processo licitatório, em descompasso ao artigo 16, da Lei n. 14.133/2021, aos artigos 5º, caput e 174, § 2º, ambos da Constituição Federal, aos princípios que regem a Administração Pública e, inclusive aos artigos 3º, §1º, I e 10, §2º, ambos da Lei n. 12.690/12.
3. Ao final requereu a suspensão liminar do procedimento licitatório, a procedência da representação, com a declaração de nulidade da decisão do pregoeiro, determinando-se, assim, o retorno do certame ao estágio anterior a sua desclassificação, com a consequente análise de sua proposta e documentos.
4. Diante dos novos critérios de seletividade estabelecidos para atuação de controle no âmbito desta Corte de Contas, a documentação foi autuada como PAP, nos termos do art. 5º[3], da Resolução n. 291/2019 e, ato contínuo, o processo foi encaminhado para análise prévia de seletividade a ser empreendida pela unidade técnica.
5. Inicialmente, a Secretaria Geral de Controle Externo[4] ressaltou que, a princípio, a petição inicial se encontraria formalmente em condições de ser acolhida na categoria processual de representação, nos termos do art. 52-A, VII, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o art. 82-A, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, mas que a legitimidade de José Roberto Vieira, como diretor-presidente da empresa comunicante, não estaria devidamente configurada, diante da ausência de documento apto a tanto, na forma do art. 47, da Lei n. 5764/1971[5].
6. Nesse sentido, quanto às condições prévias para a análise de seletividade, previstas nos incisos I a III, do art. 6º, da Resolução n. 291/2019, a princípio não estariam presentes, pois apesar de se tratar de matéria de competência desta Corte de Contas, não se verificaria, dentre as peças juntadas com a inicial, a cópia da ata da Assembleia Geral que elegeu José Roberto Vieira como diretor-presidente da cooperativa comunicante, bem

como a cópia de seu documento de identificação ou, ainda, do estatuto social, o que, sobremaneira, comprometeria àquela unidade técnica dar início a uma ação de controle, diante da ausência de elementos de convicção razoáveis quanto à legitimidade.

7. Sobre referida circunstância, a unidade técnica ressaltou que, após a realização de diligências, foram obtidos dados e arquivos eletrônicos razoáveis que permitiriam concluir pelo preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, razão pela qual, passou-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

8. E, nesse ponto, quanto às etapas de seletividade verificou que a informação atingiu a pontuação de 49,8 em relação ao índice RROMa[6] (relevância, risco, oportunidade e materialidade), quando o mínimo exigido são 50 pontos e, portanto, não estaria apta, de acordo com o art. 4º da Portaria n. 466/2019, à apuração da segunda fase de avaliação de seletividade, que consiste na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

9. Em razão disso, de acordo com a manifestação técnica, a informação não deveria ser selecionada para a realização de ação de controle específica, sendo o arquivamento a medida consequente, com a ciência ao gestor e controle interno para adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019/TCERO.

10. Constata-se, ainda, que a SGCE, para além da análise de seletividade, como forma de melhor respaldar sua proposição técnica, empreendeu averiguações preliminares, de cunho geral e ainda se manifestou quanto ao pedido de concessão de tutela antecipatória, na forma do art. 11, da Resolução n. 291/2019.

11. Ao final, concluiu e propôs:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

65. Ante o exposto, sopesando-se que ausentes os requisitos necessários seleção da documentação para realização de ação específica de controle, nos termos do art. 78-C, parágrafo único, do Regimento Interno c/c os arts. 6º, II e III, 7º, § 1º, I e § 2º, da Resolução n. 291/2019/TCE, propõe-se:

a) O não processamento deste Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), com consequente arquivamento;

b) Seja negada a tutela requerida pelo notificante em face da ausência do *periculum in mora*, conforme item 3.1 do presente relato;

5. c) O encaminhamento de cópia da documentação para conhecimento e, no que couber, adoção de medidas cabíveis, à Senhora Carla Gonçalves Resende – CPF n. ***.071.572-**- prefeita municipal de Ariquemes e ao Senhor Vicente Ferreira do Nascimento, CPF n. ***.121.152-**, pregoeiro do município;

6. d) Dar ciência ao interessado e ao Ministério Público de Contas.”.

12. Em análise aos documentos constantes dos autos e ao relatório técnico de seletividade, o conselheiro plantonista Jailson Viana de Almeida, em substituição regimental[7] a este relator, proferiu a DM 0184/2023-GCJVA[8], por meio da qual negou o pedido de tutela de urgência, diante da ausência dos requisitos essenciais – *fumus boni iuris e periculum in mora* – e determinou o sobrestamento deste processo até o encerramento do recesso 2023/2024, com sua posterior tramitação a este gabinete para a continuidade da análise de seletividade.

13. Assim, adotados os atos necessários, vieram os autos conclusos.

14. É o relatório. DECIDO.

15. Consoante o relatado, a pessoa jurídica de direito privado Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, representada por advogado constituído, apresentou petição, nominada “representação”, com pedido de urgência, na qual discorreu a respeito de supostas ilegalidades restritivas no Edital de Pregão Eletrônico n. 99/2023/SML/PMA[9], instaurado pelo Poder Executivo Municipal de Ariquemes, tendo por objeto futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO.

16. Frisa-se, inicialmente, que o pedido de tutela de urgência fora analisado pelo conselheiro Jailson Viana de Almeida, em 29.12.2023, enquanto plantonista durante o período do recesso 2023/2024 deste Tribunal de Contas, tendo, nos termos da DM 0184/2023-GCJVA indeferido a medida, por ausência dos requisitos autorizadores.

17. Neste sentido, passo a decidir, tão somente a respeito do processamento (ou não) deste procedimento.

18. Pois bem. De acordo com a análise técnica, embora os fatos narrados sejam de competência do Tribunal de Contas, após a inclusão das informações necessárias, não alcançou o mínimo de 50 pontos no índice RROMa e, portanto, não preenche os requisitos de seletividade, nos termos do artigo 4º, da Portaria n. 466/2019, combinado com o artigo 9º da Resolução n. 291/2019/TCERO.

19. Assim, de fato, diante da ausência de elementos mínimos comprobatórios que demonstrem a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade, não há como se pretender uma atuação primária desta Corte de Contas quanto às possíveis irregularidades, em atenção aos princípios da eficiência e economicidade.

20. Isso sem considerar, a rigor, a questão atinente à ausência de documento regular e tecnicamente hábil a comprovar os poderes da representatividade de José Roberto Vieira como diretor-presidente da cooperativa comunicante.
21. Nada obstante a ausência de seletividade, a SGCE, empreendeu averiguações preliminares e se manifestou especificamente sobre a suposta irregularidade exposta na petição inicial.
22. Didaticamente, segundo a unidade técnica, são essas, em suma, as alegações constantes na exordial de id. 1511832:
- “33. [...] a representante se insurge contra a sua desclassificação no certame alegando que a conduta do pregoeiro é manifestamente ilegal por contrariar o próprio edital, o que torna viciado o processo licitatório por vedar a participação das cooperativas, em afronta ao art. 16, da Lei n. 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os artigos 5º, caput e art. 174, § 2º da Constituição Federal, bem como os princípios que regem a Administração Pública estabelecidos na Lei n. 8.666/93, inclusive o inciso I, do § 1º, do art. 3º, além do § 2º, do art. 10, da Lei n. 12.690/12.
34. Alude a representante que apesar do art. 5º da Lei 12.690/2012 estabelecer que a cooperativa de trabalho não pode intermediar mão de obra subordinada, no caso do objeto do edital, haverá uma programação dos serviços a serem executados, um cronograma prévio que pode ser apresentado e discutido com os associados da cooperativa, sem que haja necessidade de subordinação e ordens por parte dessa aos seus associados.
35. Por outro lado, o item 4.3, foi expressa a participação de cooperativas no certame licitatório.
36. Alude que o art. 174, § 2º, CRFB/88 estabelece a que lei apoiará e estimulará o cooperativismo e que a Lei n.º 12.690/12, lei que rege as cooperativas de trabalho, também legisla no sentido de vedar a proibição de participação de cooperativas de trabalho em certames licitatórios.
37. Cita artigo da Lei n. 8.666/93 que dispõe sobre a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa em processo de licitação.
38. Na sequência, justifica que inexistem os requisitos cumulativos para configurar o vínculo de emprego, a saber: ser pessoa física que exerce atividades com (1) pessoalidade, (2) subordinação, (3) não eventualidade (habitualidade) e (4) onerosidade.
39. Faz referência a suposta mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU para permitir a participação de cooperativas em certames licitatórios, além de julgados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso que corroboraria com a sua tese.
40. Por fim, requer seja determinada a suspensão do referido certame, para a posterior análise meritória da representação”.
23. Concluiu assim que a peça de representação tem como único fundamento o fato da cooperativa ter sido inabilitada na licitação justamente por se enquadrar nessa condição de sociedade cooperativa.
24. E, ao fazer um apanhado das disposições contidas no edital e na legislação específica, a unidade técnica pontuou que, nas disposições editalícias e no respectivo termo de referência, realmente, não há vedação à participação de sociedade cooperativa no certame e, quanto à Lei Federal n. 14.133/21 – a qual o processo licitatório está expressamente vinculado –, o seu art. 9º, I, “a”, veda a restrição de participação de cooperativas em licitações públicas, regra também observada no texto do art. 10, § 4º, da Lei Federal n. 12.690/12.
25. Em continuidade à análise técnica, a SGCE ressaltou que a licitação objetiva formar registro de preço para futura contratação de serviços de mão de obra terceirizada para exercer as atividades de motorista categoria D-E, operador de máquinas pesadas e serviços gerais de construção civil e a decisão do pregoeiro, em desclassificar a cooperativa, se baseou no parecer técnico emitido pela Gerência de Compras (GECO) que recomendou a desclassificação com base no “*Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública n. 01082-2002-020-10-00-0, ratificado pelo Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU*”.
26. Oportunamente, a SGCE teceu vários outros argumentos técnicos para o fim de concluir que para que seja possível a permissão de participação de cooperativas é necessário que a natureza do serviço permita a execução com autonomia pelos cooperados, não demande relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, permita que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, de maneira a ampliar a participação dos cooperados nessa atividade e permita a execução direta pelos cooperados, sendo vedada qualquer intermediação ou subcontratação.
27. De forma que a decisão do pregoeiro seria acertada por “*não destoa do normativo federal, ordinariamente observado nesse tipo de contratação, visto que a execução dos serviços de motoristas, operador de máquinas pesadas e serviços gerais de construção são atividades adotadas comumente no mercado que, inquestionavelmente, demandam relação de subordinação e habitualidade*”.
28. Eis o teor dos fundamentos técnicos que levaram à conclusão acima:
- “[...] 48. No item 2 do Termo de Referência n. 174/2023, que trata da fundamentação da contratação, há o registro de que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Semosp e a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – Semaic são os órgãos demandantes dos serviços de motorista e operador de máquinas pesada (ID 1513075, pág. 469).

49. Já o item 2.4. que trata da justificativas para a terceirização dispõe que "A extinção desses cargos públicos representa um esforço em alinhar a estrutura administrativa municipal às necessidades contemporâneas, buscando uma alocação mais eficiente de recursos..." ID 1513075, pág. 469).

50. Por seu turno, o item 2.6.1 estabelece que os serviços de motorista, operador de máquinas pesadas e serviços gerais são cruciais para a continuidade das atividades da Administração Municipal (ID 1513075, pág. 470).

51. Nesses termos, percebe-se que, tanto a quantidade demandada mensalmente desses profissionais (65), quanto a própria execução dos serviços a serem contratados se relacionam com atividade meio da Semosp e Semaic – motorista categoria D e E, operador de escavadeira, operador de máquinas de construção civil e mineração, - operador de motoniveladora, operador de pá carregadeira, operador de pavimentadora (asfalto, concreto e materiais similares), operador de

trator de lâmina e serviços gerais de construção civil-, rotineiramente realizadas em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme explícita na definição do objeto contrante do item 1.1.1 do Termo de Referência n. 174/2023, in verbis (ID=1513075, pág. 468):

1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, **a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

52. Sobre a temática, a título exemplificativo, a Instrução Normativa n. 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional⁷, estabelece algumas condições para a aplicação dessa forma de contratar, sendo elas:

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria. § 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

[...]

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

53. Como se vê, o objeto descrito no Edital se amolda ao conceito dos serviços prestados em regime de dedicação exclusiva, notadamente porque pretende que aqueles que prestarão fiquem à disposição nos locais designados pela Administração Pública.

54. A mesma Instrução Normativa disciplina, no art. 10, disciplina a possibilidade de contratação de Sociedades Cooperativas, firmando que "somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar":

I - a possibilidade de ser **executado com autonomia** pelos cooperados, de modo a **não demandar relação de subordinação** entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja **executada de forma compartilhada ou em rodízio**, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. (destacamos no original)

29. Especificamente quanto à Nova Lei de Licitações, a SGCE, ao citar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho^[10], pontuou que não houve o afastamento da Súmula 281 do TCU que, por sua vez, veda a participação de cooperativas em determinados certames.

30. Cuidou ainda a SGCE de citar a recente decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas no bojo do acórdão APL-TC 00116/2023^[11], no qual julgou improcedente representação – interposta por uma cooperativa em face de edital de prefeitura municipal em que se proibia a participação de cooperativas de trabalho no certame – por julgar adequada a vedação em tela à legislação correlata, especialmente porque a natureza do serviço

(objeto daquele certame) exigia evidente relação de subordinação e habitualidade, o que afastaria a possibilidade de contratação de sociedade cooperativa de trabalho.

31. Verifica-se, assim, que a proposição de arquivamento deste procedimento revela-se absolutamente oportuna e fundamentada, dada a ausência de preenchimento dos requisitos de seletividade.

22. Por fim, não obstante a não seleção da matéria para início de ação de controle, será dado conhecimento dos termos desta decisão à prefeita municipal de Ariquemes e ao pregoeiro daquela municipalidade.

23. Diante do exposto, nos termos da fundamentação delineada, decido:

I. Deixar de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP em ação de controle específico, por não atender os critérios de seletividade, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019 e determinar o seu arquivamento nos termos do parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno c/c inciso I, § 1º do artigo 7º, da Resolução n. 291/2019;

II. Determinar seja conferida ciência do teor desta decisão, via notificação eletrônica, à prefeita do município de Ariquemes, Carla Gonçalves Rezende (CPF***.071.572-**) e ao pregoeiro Vicente Ferreira do Nascimento (CPF***.121.152-**);

III. Determinar a ciência do teor desta decisão ao Ministério Público de Contas e à interessada Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, na forma regimental;

IV. Determinar ao Departamento do Tribunal Pleno que empreenda o necessário ao cumprimento desta decisão, ficando autorizado, desde já, a utilização dos meios de tecnologia de TI e aplicativos de mensagens para comunicação dos atos processuais.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2024.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Relator

[1] Diante dos novos critérios de seletividade estabelecidos para atuação de controle no âmbito desta Corte, nos termos da Resolução n. 291/2019.

[2] Processo administrativo n. 14927/2023/SEMOSP.

[3] Art. 5º Informações de irregularidade deverão ser encaminhadas imediatamente ao Departamento de Documentação e Protocolo (DDP) para atuação como Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) e, em seguida, à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) para exame de seletividade da demanda. Parágrafo único. Comunicados de irregularidades recebidos e não solucionados no âmbito da Ouvidoria observarão o procedimento descrito no caput.

[4] Relatório técnico de id. 1513260.

[5] Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

[6] Mínimo exigido é de 50 pontos.

[7] Portaria n. 339, de 15 de dezembro de 2023, publicada no DOeTCERO n. 2978, de 18 de dezembro de 2023 (recesso 2023/2024).

[8] Id. 1513483.

[9] Processo administrativo n. 14927/2023/SEMOSP.

[10] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 310.

[11] Proferido nos autos n. 02007/2022.

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO SEGESP

DECISÃO Nº 11/2024-SEGESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 011/2024-SEGESP

AUTOS:	000258/2024
INTERESSADO (A):	ALINE PIGOZO MARTELI
ASSUNTO:	AUXÍLIO SAÚDE
INDEXAÇÃO:	DIREITO ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO SAÚDE. COTA PRINCIPAL. DOCUMENTAÇÃO APTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DEFERIMENTO A PARTIR DO REQUERIMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM FOLHA. COMPROVAÇÃO ANUAL JUNTO À SEGESP.

I - DO OBJETO

Trata-se de requerimento do (a) servidor (a) **Aline Pigozzo Martteli**, cadastro nº 990818, Diretora Setorial de Estudos e Pesquisas (ID 0632565 e 0637632), por meio do qual requer que seja concedida a cota principal do auxílio saúde.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o assunto, a Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispondo, em seu artigo 1º, abaixo transcrito:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Saúde Direto, que consiste em benefício pecuniário a ser concedido mensalmente a todos os servidores no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e;

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

Por sua vez, a Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, acrescentou o Parágrafo

Decisão 0640137 SEI 000258/2024 / pg. 1

único ao artigo 1º da Lei nº 1644/2006, consignando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiados.

Mais recentemente, a Lei Complementar n. 1.023, de 6 de julho de 2019, em seu art. 10, parágrafo único, reproduziu a regra da LC n. 591/2010, nos seguintes termos:

Art. 10. Além das verbas remuneratórias constantes no artigo 9º, serão concedidos ao agente público:

(...)

III - Auxílios: saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o inciso III deste artigo terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiários.

Em conformidade com a norma legal, os auxílios foram regulamentados por meio da Resolução nº 413/2024/TCE-RO, que estabelece em seus artigos 10 e 11:

Art. 10. O auxílio-saúde, de natureza indenizatória, será destinado a ressarcir os gastos com plano ou seguro oneroso de assistência à saúde, é devido a partir da data do requerimento, instruído com documento comprobatório de contratação e último comprovante de pagamento.

[...]

Art. 11. O auxílio-saúde terá valor mensal per capita escalonado de acordo com a faixa etária do agente público beneficiário, cumulado com a(s) quota(s) adicional(is), por dependente, conforme Anexo Único desta Resolução.

Nesse passo, foram fixados os valores das cotas, na forma do Anexo Único, transcrito a seguir:

AUXÍLIO-SAÚDE	
QUOTA PRINCIPAL (BENEFICIÁRIO)	
FAIXA ETÁRIA DO AGENTE PÚBLICO	VALOR
ATÉ 34 ANOS	R\$ 1.303,64
35 A 54 ANOS	R\$ 1.500,00
55 ANOS OU MAIS	R\$ 1.700,00
QUOTA ADICIONAL POR DEPENDENTE (ATÉ 3)	R\$ 500,00
LIMITE TOTAL POR AGENTE PÚBLICO	R\$ 2.800,00

De acordo com as informações constantes dos nossos registros, na data da instrução, constata-se que (o) a requerente se enquadra na 2ª faixa etária, fazendo jus ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Embasando sua pretensão, o (a) servidor (a) requerente apresentou a Declaração 0637640, comprovando que é beneficiária ativa e adimplente do plano de saúde Unimed - Maringá.

III - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Desta forma, considerando a aplicação da legislação pertinente à solicitação do (a) requerente, bem como a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 349, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO n. – nº 2670 - ano XII, de 6.9.2022, autorizo a adoção dos procedimentos necessários à concessão da cota principal do auxílio saúde ao (à) servidor (a) **Aline Pigozzo Martelli**, no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, mediante inclusão em folha de pagamento, **com efeitos a**

partir de 22.1.2024, data em que apresentou toda a documentação necessária à concessão do benefício.

Ademais, após inclusão em folha, o (a) servidor (a) deverá comprovar, anualmente, junto a esta SEGESP, o pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro, com a apresentação do documento de quitação do plano de saúde, bem como, informar quando rescindir o contrato, conforme determina o inciso II do art. 5º da Lei nº 995/2001, alterada pela Lei 1417/2004, publicada no DOE nº 156, de 26.11.2004 e, ainda, informar qualquer mudança de situação nas condições dos dependentes.

Cientifique-se, via e-mail institucional, o (a) requerente.

Publique-se.

(assinado e datado eletronicamente)

ALEX SANDRO DE AMORIM
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO DE AMORIM**, Secretário de Gestão de Pessoas, em 29/01/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.br/validar>, informando o código verificador **0640137** e o código CRC **7D4C51C9**.

Referência: Processo nº 000258/2024

SCI nº 0640137

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6936096200

DECISÃO SEGESP

DECISÃO Nº 10/2024-SEGESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 010/2024-SEGESP

AUTOS:	000705/2024
INTERESSADO (A):	VANILCE ALMEIDA ALVES
ASSUNTO:	AUXÍLIO SAÚDE
INDEXAÇÃO:	DIREITO ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO SAÚDE. COTA PRINCIPAL. DOCUMENTAÇÃO APTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DEFERIMENTO A PARTIR DO REQUERIMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM FOLHA. COMPROVAÇÃO ANUAL JUNTO À SEGESP.

I - DO OBJETO

Trata-se de requerimento do (a) servidor (a) Vanilce Almeida Alves, cadastro nº 644, Assessora Chefe de Segurança Institucional (ID 0636028), por meio do qual requer que seja concedida a cota principal do auxílio saúde.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o assunto, a Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispendo, em seu artigo 1º, abaixo transcrito:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Saúde Direto, que consiste em benefício pecuniário a ser concedido mensalmente a todos os servidores no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e;

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

Por sua vez, a Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, acrescentou o Parágrafo

Decisão 0639783 SEI 000705/2024 / pg. 1

único ao artigo 1º da Lei nº 1644/2006, consignando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabeleceria os agentes públicos beneficiados.

Mais recentemente, a Lei Complementar n. 1.023, de 6 de julho de 2019, em seu art. 10, parágrafo único, reproduziu a regra da LC n. 591/2010, nos seguintes termos:

Art. 10. Além das verbas remuneratórias constantes no artigo 9º, serão concedidos ao agente público:

(...)

III - Auxílios: saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o inciso III deste artigo terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiários.

Em conformidade com a norma legal, os auxílios foram regulamentados por meio da Resolução nº 413/2024/TCE-RO, que estabelece em seus artigos 10 e 11:

Art. 10. O auxílio-saúde, de natureza indenizatória, será destinado a ressarcir os gastos com plano ou seguro oneroso de assistência à saúde, é devido a partir da data do requerimento, instruído com documento comprobatório de contratação e último comprovante de pagamento.

[...]

Art. 11. O auxílio-saúde terá valor mensal per capita escalonado de acordo com a faixa etária do agente público beneficiário, cumulado com a(s) quota(s) adicional(is), por dependente, conforme Anexo Único desta Resolução.

Nesse passo, foram fixados os valores das cotas, na forma do Anexo Único, transcrito a seguir:

AUXÍLIO-SAÚDE	
QUOTA PRINCIPAL (BENEFICIÁRIO)	
FAIXA ETÁRIA DO AGENTE PÚBLICO	VALOR
ATÉ 34 ANOS	R\$ 1.303,64
35 A 54 ANOS	R\$ 1.500,00
55 ANOS OU MAIS	R\$ 1.700,00
QUOTA ADICIONAL POR DEPENDENTE (ATÉ 3)	R\$ 500,00
LIMITE TOTAL POR AGENTE PÚBLICO	R\$ 2.800,00

De acordo com as informações constantes dos nossos registros, na data da instrução, constata-se que (o) a requerente se enquadra na 2ª faixa etária, fazendo jus ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Embasando sua pretensão, o (a) servidor (a) requerente apresentou a Declaração 0636036, emitida pela Associação Tiradentes dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, comprovando que é beneficiária ativa e adimplente do plano de assistência médica Astir.

III - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Desta forma, considerando a aplicação da legislação pertinente à solicitação do (a) requerente, bem como a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 349, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO n. – nº 2670 - ano XII, de 6.9.2022, autorizo a adoção dos procedimentos necessários à concessão da cota principal do auxílio saúde ao (à) servidor (a) **Vanilce Almeida Alves**, no

valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, mediante inclusão em folha de pagamento, **com efeitos a partir de 17.1.2024**, data de seu requerimento.

Ademais, após inclusão em folha, o (a) servidor (a) deverá comprovar, anualmente, junto a esta SEGESP, o pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro, com a apresentação do documento de quitação do plano de saúde, bem como, informar quando rescindir o contrato, conforme determina o inciso II do art. 5º da Lei nº 995/2001, alterada pela Lei 1417/2004, publicada no DOE nº 156, de 26.11.2004 e, ainda, informar qualquer mudança de situação nas condições dos dependentes.

Cientifique-se, via e-mail institucional, o (a) requerente.

Publique-se.

(assinado e datado eletronicamente)

ALEX SANDRO DE AMORIM
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO DE AMORIM**, Secretário de Gestão de Pessoas, em 29/01/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.br/validar>, informando o código verificador **0639783** e o código CRC **289FA11C**.

Referência: Processo nº 000705/2024

SEI nº 0639783

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6936096200

DECISÃO

Decisão SGA nº 4/2024/SGA

AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, contabilidade e execução orçamentária - DEFIN AUTOS 0418/2023

INTERESSADO CLEYTON EDUARDO DOS ANJOS RIOS

REPERCUSSÃO ECONÔMICA R\$ 1.499,75 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CURSO DE IDIOMA - INGLÊS. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO N. 339/2020/TCERO E EDITAL 007/2022/TCERO. LIMITE DE RESSARCIMENTO ESTABELECIDO PELA PORTARIA N. 8/2022/GABPRES. OBSERVÂNCIA. CORROBORA CONCLUSÃO ESCON. PEDIDO APTO A ENSEJAR RESSARCIMENTO. AUTORIZAÇÃO. REMESSA AO DEFIN PARA PROVIDÊNCIAS CONSENTÂNEAS AO ADIMPLEMENTO.

Senhor Diretor,

O presente processo foi submetido a esta Secretaria-Geral de Administração - SGA para análise e deliberação quanto ao requerimento de ressarcimento de despesas com o Curso de Idiomas formulado pelo servidor CLEYTON EDUARDO DOS ANJOS RIOS, Analista de TI, matrícula 990316, lotado na Divisão de Análise de Negócio - DINT (ID 0623857).

O valor do ressarcimento pleiteado importa em R\$ 1.499,75 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) correspondente ao percentual de 90% do valor da despesa de R\$ 1.666,39 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), paga à GM Ensino de Idiomas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, em razão da matrícula e frequência no módulo "English A 3", referência - segundo semestre/2023 (ID 0489758 c/c 0628229), nos termos do artigo 6º da Resolução n. 339/2020/TCE-RO:

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

[...]

II - período de referência: o primeiro semestre do ano, compreendido entre os dias 1º de janeiro a 30 de junho, e o segundo semestre do ano, compreendido entre os dias 1º de julho a 31 de dezembro. (grifos não originais)

Sendo que, o presente pedido de ressarcimento é embasado na aprovação do servidor postulante no processo de seleção deflagrado pela Escola Superior de Contas, regido pelas regras veiculadas no Edital n. 007/2022/TCE-RO (Sei n. 007106/2020, ID 0482109), e normas disciplinadas na Resolução n. 339/2020/TCE-RO. Veja-se:

EDITAL

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO MEDIANTE RESSARCIMENTO PARCIAL DAS DESPESAS COM CURSOS DE IDIOMA ESTRANGEIRO E LIBRAS - EDITAL ESCON N. 007/2022

Em conformidade com o Edital-ESCon n. 007/2022 que rege o PROCESSO SELETIVO para concessão de bolsa de estudo mediante ressarcimento das despesas de Cursos de Idioma Estrangeiro e Libras, a ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – ESCon, por sua Presidência, torna público o RESULTADO FINAL, em conformidade com a Decisão ESCon n. 11/2022 e com a Decisão Monocrática n. 0616/2022-GP, registrando-se como aprovados os candidatos a seguir descritos:

Classificação - Candidatos Aprovados		
Inglês		
Classificação	Nome	Matrícula
1º	Santa Spagnol	423
2º	Oscar Carlos das Neves Lebre	404
3º	Mauro Consuelo S. de Souza	407
4º	Julia Amaral de Aguiar	207
5º	Francisca de Oliveira	215
6º	Maiza Meneguelli Magalhães	485
7º	Cleyton Eduardo dos Anjos Rios	990316
8º	Luciene Bernardo S. Kochmanski	366
9º	Cristiane Vilas Boas da Silva	990495
10º	Felipe Alexandre Souza da Silva	990758
11º	Jefferson Junior Silva Portugal	564
12º	Miguidônio Inácio Loliola Neto	563
Espanhol		
1º	Etevaldo Sousa Rocha	470

Nesse sentido, observa-se que o servidor comprovou sua regular inscrição no curso de idiomas ofertado pela escola de inglês "CCAA", apresentando, para efeito de reembolso de até 90% das despesas custeadas diretamente com o pagamento da mensalidade e material didático[1], os seguintes documentos:

Contrato (ID 0489375);

Recibos n. 1521, 1972, 1973, 1974, 1975 e 1976, relativos, respectivamente, às mensalidades 7/12 a 12/12 (ID 0625449).

Recibo n. 1565 (ID 0625449), relativo à aquisição de material didático;

Boletim com status "Aprovado" no módulo "English A 3" (ID 0628229).

Destarte, em sua análise, atendendo aos termos do artigo 16 da Resolução n. 339/2020/TCE-RO, a Escola Superior de Contas, através do Despacho n. 0628598/2023/ESCON, concluiu que "houve o cumprimento satisfatório dos requisitos para o processamento do pedido de ressarcimento, visto que anexados aos autos os comprovantes de pagamento, assim como o comprovante de conclusão do módulo com aproveitamento (Id. 0628229)".

A Escon registrou, ainda, que "a parcela relativa a mensalidade do mês 07/12 (julho) no valor de R\$192,00, está descrita na nota fiscal n. 1521 - 0556838 e, não foi incluída para pagamento no semestre anterior".

Sobre o ponto, é válido assinalar que a Decisão n. 92/2023/SGA (ID 0559585) contemplou tão somente os valores alusivos às mensalidades 1/12 a 6/12 (ID 0556838) e à aquisição de material didático relativo ao módulo "English A 2" (ID 0556900 c/c 0557266), com base no Requerimento inserto ao ID 0557267 e no Despacho n. 653/2023/ESCON (ID 0557562).

Sendo assim, analisando-se a documentação anexada ao requerimento sob ID 0623857, à luz do que está previsto no artigo 15[2], da legislação de regência, temos que:

I - o servidor compõe a lista de aprovados no Processo Seletivo regido pelo Edital n. 007/2022/TCE-RO (Sei n. 007106/2020, ID 0482109), conforme Edital de Resultado de ID 0472974;

II - o servidor comprovou os pagamentos relativos ao período de referência (2º semestre/2023), apresentando recibos contendo, discriminadamente, os valores das mensalidades 7/12 a 12/12, bem como do material didático (ID 0625449);

III - o valor cujo ressarcimento se pleiteia é, de fato, o valor de referência, nos termos definidos no artigo 6º, inciso I, da Resolução n. 339/2020:

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I - valor de referência: o menor valor entre o valor total pago pelo interessado e o valor autorizado para o incentivo solicitado; (grifos não originais)

[...]

IV - foi apresentado comprovante de aproveitamento, com data inicial e final do módulo cursado (ID 0628229 c/c 0489375 e 0489460).

Além disso, o servidor atendeu o prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término do período de referência, para formular o pedido de reembolso, não sendo inclusos nos valores a serem ressarcidos multas e juros decorrentes de atraso nos pagamentos junto ao prestador do serviço.

Observo que o montante do ressarcimento não exacerba o limite estabelecido pela Portaria n. 8/2022/GABPRES, in verbis:

Art. 1º. Fixar em R\$ 1.787,38 (um mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) o valor máximo, por semestre e por beneficiário, para o reembolso previsto na Resolução n. 339/2020/TCE-RO.

Parágrafo Único. O limite previsto neste artigo aplica-se aos benefícios já concedidos e ainda não requeridos para ressarcimento.

Nesses termos, à luz das análises promovidas pela ESCon, o pedido se encontra apto ao deferimento.

No mais, em relação ao interesse expressado pelo servidor, no sentido de dar continuidade ao incentivo recebido para o estudo de idioma estrangeiro, cumpre registrar que, através da Decisão Monocrática n. 0644/2023-GP (ID 0628263), exarada no Processo SEI n. 007106/2020, restou autorizada a prorrogação do Edital ESCON n. 007/2022 (ID 0467570), consoante item 1.6.1[3], até 30 de dezembro de 2024, para fins de possibilitar a conclusão por parte dos 6 (seis) beneficiários ativos dos cursos de língua estrangeira (inglês).

Para tanto, registro a necessidade de observância da regra contida no art. 9º da Resolução 339/2020/TCE-RO, segundo a qual a concessão do benefício terá duração máxima de 4 (quatro) anos, contados do primeiro período de referência/módulo, após a homologação do processo seletivo, ou da autorização para a chamada do cadastro de reserva, quando for o caso.

À vista de todo o exposto, da análise promovida pela Escola Superior de Contas, AUTORIZO o reembolso do valor de R\$ 1.499,75 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) em favor do servidor CLEYTON EDUARDO DOS ANJOS RIOS, Analista de TI, matrícula 990316, face às despesas comprovadamente custeadas na frequência e conclusão do módulo "English A 3" do curso de idioma de língua estrangeira (Inglês), referente ao período de referência - segundo semestre/2023.

No tocante à adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC n. 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da LRF, DECLARO, que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual (Lei n. 5.733, de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 5.1-3, de 09 de janeiro de 2024), bem como compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar nº 143, de 31 de julho de 2023) e com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei n. 5.718, de 03 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar 2.2, de 4 de janeiro de 2024).

A existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, por meio da ação programática 02.011.01.122.1220.2977 (Gerir as Atividades da Escola de Contas), elemento de despesa 33.90.93 (Indenizações e Restituições), é comprovada pelo Relatório de Execução Orçamentária inserido ao ID 0639451, que atesta a disponibilidade de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no aludido elemento.

Por conseguinte, DETERMINO à Assistência Administrativa da SGA que publique a presente decisão, dê ciência ao interessado via e-mail funcional e encaminhe o feito ao Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária - DEFIN para providências relativas ao prévio empenhamento da despesa e pagamento, a título de ressarcimento, observando o cronograma de pagamento.

Após, o processo deve retornar à Escola Superior de Contas – Escon, para os seus ulteriores termos.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração substituto

- [1] Art. 14. A bolsa de estudo será custeada após o término de cada período de referência, mediante reembolso de até 90% (noventa por cento) do valor despendido, em território nacional, com o pagamento da matrícula, mensalidades e materiais didáticos, limitado ao valor fixado em edital do processo seletivo.
- [2] Art. 15. O bolsista terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término do período de referência, para apresentar o respectivo pedido de reembolso.
- § 1º Para ter direito ao reembolso o servidor deverá entregar à ESCON:
- a) comprovantes de pagamentos relativos ao período de referência, nos quais constem, discriminadamente, os valores da matrícula, das parcelas e do material didático, bem como de descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza; e
 - b) comprovante de aproveitamento ou certificado de conclusão, se for o caso, com data inicial e final do semestre letivo;
- § 2º Considera-se documento válido para fins de comprovação de pagamento:
- I - nota fiscal do estabelecimento de ensino, emitida em nome do agente público interessado;
 - II - boleto de cobrança bancária, autenticado mecanicamente ou acompanhado do comprovante bancário de quitação, com as devidas informações do cedente, do sacado, o valor da parcela e a data de seu vencimento.
 - III - recibo ou declaração da instituição de ensino em nome do agente público interessado, em que conste nome comercial, CNPJ, endereço da instituição e identificação do signatário;
 - IV - nota fiscal avulsa, emitida pela unidade de fiscalização tributária do domicílio do prestador de serviço, ou recibo de pagamento de autônomo, devidamente atestado pelo agente público interessado;
 - V - recibo ou documento equivalente, emitido pela instituição promotora, acompanhado de boleto bancário ou de fatura do cartão de crédito utilizado para pagamento dos valores a reembolsar;
 - VI - fatura do cartão de crédito e respectivos comprovantes que permitam verificar a conclusão da operação de crédito; ou VII - no caso de curso ministrado por pessoa física, apresentação de nota fiscal avulsa em nome do interessado, emitida pela unidade de fiscalização tributária do domicílio do prestador de serviço.
- § 3º É vedado o ressarcimento de despesas com multas e juros decorrentes de atraso na liquidação do débito.
- § 4º O servidor perderá o direito ao ressarcimento se não apresentar os comprovantes de pagamento no prazo estabelecido no caput deste artigo.
- § 5º Em nenhuma hipótese o Tribunal de Contas será responsável pelo pagamento direto ao prestador de serviços, seja pessoa jurídica ou física.
- [3] 1.6.1 Este Edital poderá ser prorrogado ano a ano, por até 3 anos consecutivos, desde que fundamentado no interesse institucional, sendo a prorrogação solicitada pela ESCON à Presidência do Tribunal de Contas que decidirá por juízo próprio de conveniência e oportunidade, inclusive para permitir o ingresso de novos beneficiários a qualquer tempo, desde que hajam vagas remanescentes, sejam cumpridas as normas deste edital e autorizada pela presidência do Tribunal.

DECISÃO

Decisão SGA nº 10/2024/SGA

AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEFIN

AUTOS 000133/2023

INTERESSADO OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE

REPERCUSSÃO ECONÔMICA R\$ 1.647,81 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CURSO DE IDIOMA - INGLÊS. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO N. 339/2020/TCERO E EDITAL 007/2022/TCERO. LIMITE DE RESSARCIMENTO ESTABELECIDO PELA PORTARIA N. 8/2022/GABPRES. OBSERVÂNCIA. CORROBORA CONCLUSÃO ESCON. PEDIDO APTO A ENSEJAR RESSARCIMENTO. AUTORIZAÇÃO. REMESSA AO DEFIN PARA PROVIDÊNCIAS CONSENTÂNEAS AO ADIMPLEMTO.

Senhor Diretor,

O presente processo foi submetido a esta Secretaria-Geral de Administração - SGA para análise e deliberação quanto ao requerimento de ressarcimento de despesas com o Curso de Idiomas formulado pelo servidor OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE, Auditor de Controle Externo, matrícula 404 (ID 0632347).

O valor do ressarcimento pleiteado importa em R\$ 1.647,81 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) correspondente ao percentual de 90% do valor da despesa de R\$ 1.830,90 (um mil oitocentos e trinta reais e noventa centavos), paga à Holanda & Razzak Ltda - franqueada da rede "CNA Inglês Definitivo", em razão da matrícula e frequência no módulo "CNA - PRO", referência - segundo semestre/2023 (ID 0486393 c/c 0632361), nos termos do artigo 6º da Resolução n. 339/2020/TCE-RO:

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

[...]

II - período de referência: o primeiro semestre do ano, compreendido entre os dias 1º de janeiro a 30 de junho, e o segundo semestre do ano, compreendido entre os dias 1º de julho a 31 de dezembro. (grifos não originais)

Sendo que, o presente pedido de ressarcimento é embasado na aprovação do servidor postulante no processo de seleção deflagrado pela Escola Superior de Contas, regido pelas regras veiculadas no Edital n. 007/2022/TCE-RO (Sei n. 007106/2020, ID 0482109), e normas disciplinadas na Resolução n. 339/2020/TCE-RO. Veja-se:

EDITAL

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO MEDIANTE RESSARCIMENTO PARCIAL DAS DESPESAS COM CURSOS DE IDIOMA ESTRANGEIRO E LIBRAS - EDITAL ESCON N. 007/2022

Em conformidade com o Edital-ESCon n. 007/2022 que rege o PROCESSO SELETIVO para concessão de bolsa de estudo mediante ressarcimento das despesas de Cursos de Idioma Estrangeiro e Libras, a ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ REINATO DA FROTA UCHOÁ - ESCON, por sua Presidência, torna público o RESULTADO FINAL, em conformidade com a Decisão ESCON n. 11/2022 e com a Decisão Monocrática n. 0616/2022-GP, registrando-se como aprovados os candidatos a seguir descritos:

Classificação - Candidatos Aprovados		
Inglês		
Classificação	Nome	Matrícula
1º	Santa Spagnol	423
2º	Oscar Carlos das Neves Lebre	404
3º	Mauro Consuelo S. de Souza	407
4º	Julia Amaral de Aguiar	207
5º	Francisca de Oliveira	215
6º	Maize Meneguelli Magalhães	485
7º	Cleyton Eduardo dos Anjos Rios	990316
8º	Ludene Bernardo S. Kochmanski	366
9º	Cristiane Vilas Boas da Silva	990495
10º	Felipe Alexandre Souza da Silva	990758
11º	Jefferson Junior Silva Portugal	564
12º	Migudônio Inácio Lotola Neto	563
Espanhol		
1º	Eivaldo Sousa Rocha	470

Nesse sentido, observa-se que o servidor comprovou sua regular inscrição no curso de idiomas ofertado pela escola de inglês "CNA", apresentando, para efeito de reembolso de até 90% das despesas custeadas diretamente com o pagamento da mensalidade [1], os seguintes documentos:

I - Contrato (ID 0486393);

II - Declaração da instituição de ensino atestando o pagamento corresponde à despesa com curso de idioma relativa ao 2º semestre de 2023 (ID 0632361);

III - Documento de conclusão e aprovação no módulo "CNA - PRO"(ID 0632361).

Salienta-se que o dispêndio referente ao material didático (ID 0486398 c/c 0600273 e 0632361) já foi contemplado na Decisão n. 152/2023/SGA (ID 0609575), com base no Requerimento sob o ID 0600260 e Despacho n. 1062/2023/ESCON (ID 0601498).

Assim, em atenção ao artigo 16 da Resolução n. 339/2020/TCE-RO, a Escola Superior de Contas, após detida análise, manifestou-se, através do Despacho n. 0632558/2024/ESCON, concluindo que o "houve o cumprimento satisfatório dos requisitos para o processamento do pedido de ressarcimento, visto que anexados aos autos a declaração de pagamento, assim como o comprovante de frequência com aproveitamento".

Com efeito, analisando a documentação anexada ao requerimento, à luz do que está previsto no artigo 15[2], da legislação de regência, temos que:

I - o servidor compõe a lista de aprovados no Processo Seletivo regido pelo Edital n. 007/2022/TCE-RO (Sei n. 007106/2020, ID 0482109), conforme Edital de Resultado de ID 0472974;

II - o servidor comprovou os pagamentos relativos ao período de referência (2º semestre/2023), apresentando declaração de pagamento correspondente aos valores das mensalidades, na importância total de R\$ 1.830,90 (um mil oitocentos e trinta reais e noventa centavos), de acordo com a Declaração registrada ao ID 0632361;

III - o valor cujo ressarcimento se pleiteia é, de fato, o valor de referência, nos termos definidos no artigo 6º, inciso I, da Resolução n. 339/2020:

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I - valor de referência: o menor valor entre o valor total pago pelo interessado e o valor autorizado para o incentivo solicitado; (grifos não originais)

[...]

IV - foi apresentado comprovante de aproveitamento, com data inicial e final do módulo cursado (ID 0486393 c/c 0632361).

Além disso, o servidor atendeu o prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término do período de referência, para formular o pedido de reembolso, não sendo inclusos nos valores a serem ressarcidos multas e juros decorrentes de atraso nos pagamentos junto ao prestador do serviço.

Observo que o montante do ressarcimento não exacerba o limite estabelecido pela Portaria n. 8/2022/GABPRES, in verbis:

Art. 1º. Fixar em R\$ 1.787,38 (um mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) o valor máximo, por semestre e por beneficiário, para o reembolso previsto na Resolução n. 339/2020/TCE-RO.

Parágrafo Único. O limite previsto neste artigo aplica-se aos benefícios já concedidos e ainda não requeridos para ressarcimento.

Nesses termos, à luz das análises promovidas pela ESCON, o pedido se encontra apto ao deferimento.

No mais, em relação ao interesse expressado pelo servidor, no sentido de que pretende "continuar matriculado no CNA no curso de Inglês, turma CNA PRO 2024", cumpre registrar que, através da Decisão Monocrática n. 0644/2023-GP (ID 0628263), exarada no Processo SEI n. 007106/2020, restou autorizada a prorrogação do Edital ESCON n. 007/2022 (ID 0467570), consoante item 1.6.1[3], até 30 de dezembro de 2024, para fins de possibilitar a conclusão por parte dos 6 (seis) beneficiários ativos dos cursos de língua estrangeira (inglês).

Para tanto, registro a necessidade de observância da regra contida no art. 9º da Resolução 339/2020/TCE-RO, segundo a qual a concessão do benefício terá duração máxima de 4 (quatro) anos, contados do primeiro período de referência/módulo, após a homologação do processo seletivo, ou da autorização para a chamada do cadastro de reserva, quando for o caso.

À vista de todo o exposto, da análise promovida pela Escola Superior de Contas, AUTORIZO o reembolso do valor de R\$ 1.647,81 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) em favor do servidor OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE, Auditor de Controle Externo, matrícula 404, face às despesas comprovadamente custeadas pela frequência e conclusão do módulo "CNA - PRO" do curso de idioma de língua estrangeira (inglês), referente ao período de referência - segundo semestre/2023.

No tocante à adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC n. 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da LRF, DECLARO, que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual (Lei n. 5.733, de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 5.1-3, de 09 de janeiro de 2024), bem como compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 5.584, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar nº 143, de 31 de julho de 2023) e com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei n. 5.718, de 03 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar 2.2, de 4 de janeiro de 2024).

A existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, por meio da ação programática 02.011.01.122.1220.2977 (Gerir as Atividades da Escola de Contas), elemento de despesa 33.90.93 (Indenizações e Restituições), é comprovada pelo Relatório de Execução Orçamentária inserto ao ID 0639638, que atesta a disponibilidade de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no aludido elemento.

Por conseguinte, DETERMINO à Assistência Administrativa da SGA que publique a presente decisão, dê ciência ao interessado via e-mail funcional e encaminhe o feito ao Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária - DEFIN para providências relativas ao prévio empenhamento da despesa e pagamento, a título de ressarcimento, observando o cronograma de pagamento.

Após, o processo deve retornar à Escola Superior de Contas – Esccon, para os seus ulteriores termos.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração substituto

[1] Art. 14. A bolsa de estudo será custeada após o término de cada período de referência, mediante reembolso de até 90% (noventa por cento) do valor despendido, em território nacional, com o pagamento da matrícula, mensalidades e materiais didáticos, limitado ao valor fixado em edital do processo seletivo.

[2] Art. 15. O bolsista terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término do período de referência, para apresentar o respectivo pedido de reembolso.

§ 1º Para ter direito ao reembolso o servidor deverá entregar à ESCon:

a) comprovantes de pagamentos relativos ao período de referência, nos quais constem, discriminadamente, os valores da matrícula, das parcelas e do material didático, bem como de descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza; e

b) comprovante de aproveitamento ou certificado de conclusão, se for o caso, com data inicial e final do semestre letivo; §2º Considera-se documento válido para fins de comprovação de pagamento:

I - nota fiscal do estabelecimento de ensino, emitida em nome do agente público interessado;

II - boleto de cobrança bancária, autenticado mecanicamente ou acompanhado do comprovante bancário de quitação, com as devidas informações do cedente, do sacado, o valor da parcela e a data de seu vencimento.

III - recibo ou declaração da instituição de ensino em nome do agente público interessado, em que conste nome comercial, CNPJ, endereço da instituição e identificação do signatário;

IV - nota fiscal avulsa, emitida pela unidade de fiscalização tributária do domicílio do prestador de serviço, ou recibo de pagamento de autônomo, devidamente atestado pelo agente público interessado;

V - recibo ou documento equivalente, emitido pela instituição promotora, acompanhado de boleto bancário ou de fatura do cartão de crédito utilizado para pagamento dos valores a reembolsar;

VI - fatura do cartão de crédito e respectivos comprovantes que permitam verificar a conclusão da operação de crédito; ou

VII - no caso de curso ministrado por pessoa física, apresentação de nota fiscal avulsa em nome do interessado, emitida pela unidade de fiscalização tributária do domicílio do prestador de serviço.

§3º É vedado o ressarcimento de despesas com multas e juros decorrentes de atraso na liquidação do débito.

§ 4º O servidor perderá o direito ao ressarcimento se não apresentar os comprovantes de pagamento no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º Em nenhuma hipótese o Tribunal de Contas será responsável pelo pagamento direto ao prestador de serviços, seja pessoa jurídica ou física.

[3] 1.6.1 Este Edital poderá ser prorrogado ano a ano, por até 3 anos consecutivos, desde que fundamentado no interesse institucional, sendo a prorrogação solicitada pela ESCon à Presidência do Tribunal de Contas que decidirá por juízo próprio de conveniência e oportunidade, inclusive para permitir o ingresso de novos beneficiários a qualquer tempo, desde que hajam vagas remanescentes, sejam cumpridas as normas deste edital e autorizada pela presidência do Tribunal.

Avisos

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TERMO DE PENALIDADE N. 0640592/2024/SELIC

PROCESSO SEI: 007581/2023

CARTA-CONTRATO N.: 44/2023/TCE-RO (0595959)

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO

CONTRATADA: CIA DO ELETRICISTA IMP. & EXP. LTDA, inscrita no CNPJ n. 47.238.284/0001-12

1 - FALTA IMPUTADA

Inexecução total da Carta-Contrato n. 44/2023/TCE-RO (0595959).

2 - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante do exposto, em razão da inexecução total da Carta Contrato n. 44/2023/TCE-RO, aplico à empresa CIA DO ELETRICISTA IMP. & EXP. LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 47.238.284/0001-12, as seguintes penalidades:

MULTA DE 20% (vinte por cento) do valor da Carta Contrato n. 44/2023/TCE-RO, no valor nominal de R\$ 895,75 (oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), em razão da inexecução total da avença;

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DE RONDÔNIA com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do TCE-RO, pelo prazo de 12 (doze) meses, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e principalmente os termos do art. 7º da Lei n. 10.520/02, e inciso V do art. 5º da Resolução n. 321/2020/TCE-RO.

3 - AUTORIDADE JULGADORA

Secretária Executiva de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

4 - TRÂNSITO EM JULGADO

29.01.2024

5 - OBSERVAÇÃO

A penalidade aplicada à empresa constará no Cadastro de Fornecedores do TCE-RO e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme dispõe o art. 32, inciso IV, da Resolução n. 321/2020/TCE-RO.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ
Secretária Executiva de Licitações e Contratos

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM DE EXECUÇÃO Nº 2/2024

Por meio do presente, fica a empresa CONVOCADA para executar o objeto contratado, em conformidade com os elementos constantes abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de organização de eventos (mesa de entrada, coquetel completo, coffee break, café da manhã, lanches simples, bombons regionais, almoço/jantar, locação de cadeira, lounge decorativo, biombo, cortina, treliça, arranjos, coroas e buquês de flores, vasos de plantas, tendas, auxiliar de serviços gerais, garçom) para atender o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Evento:
"Capacitação do Programa Estruturas da Educação"

Processo n. [003726/2023](#)

Origem: Ata de Pregão Eletrônico n. 124/2022 TJRO ([0529625](#))

Nota de Empenho: 2023NE000752 ([0535022](#))

Instrumento Vinculante: 13/2023/TCE-RO ([0535125](#))

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: BARROS DA SILVA SERVICOS DE BUFFET LTDA

CPF/CNPJ: 17.515.170/0001-01

Endereço: Rua Venezuela, n. 2055, bairro Lagoa, Porto Velho - RO, CEP 76.820-800.

E-mail: docequalidade38@hotmail.com | doceeventosro@hotmail.com

Telefone: (69) 99221-9688

ITENS

ITEM	Descrição	Resumo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COFFEE BREAK	3 tipos de salgados assados; 3 tipos de salgados fritos; mini pão de queijo; 2 tipos de mini sanduíches; 2 tipos de bolos (simples e com cobertura); 2 tipos de refrigerante normal e diet; mingaus: milho, banana ou banana com tapioca; 2 tipos de sucos de frutas naturais ou polpa, com e sem açúcar; Salada de frutas frescas com leite condensado à parte e/ou frutas (fatiadas/cortadas em cubinhos) devidamente acondicionadas em	UNIDADE	256	R\$ 45,50	R\$ 11.648,00

	recipientes adequados e bem apresentadas; 1 tipo de mini doce. (Unidade de medida referente ao consumo médio por pessoa).				
--	---	--	--	--	--

Valor Global: R\$ 11.648,00 (onze mil, seissentos e quarenta e oito reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir as Atividades Administrativas), elemento de despesa 33.90.30.99 (outros materiais de consumo).

SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL:

A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Wagner Pereira Antero	990472	(69) 3609-6475	990472@tce.ro.gov.br
Suplente	Monica Ferreira Mascetti Borges	990497	(69) 3609-6476	990497@tce.ro.gov.br

Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

DA EXECUÇÃO: O objeto constante da Ordem de Execução deverá ser entregue pela CONTRATADA na Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 2499, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO, ao evento, **no dia 31 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024, no horário das 16:00h.**

Capacitação	Dia	Horário	Participantes
do Programa Estruturas da Educação (Presencial na Escola Superior de Contas).	31/01/2024	16h	75
	01/02/2024	16h	90
	02/02/2024	16h	91
Total			256

PRAZO PARA RESPOSTA: A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

Referência: Processo nº 003726/2023

SEI nº 0637495

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM DE EXECUÇÃO Nº 3/2024

Por meio do presente, fica a empresa CONVOCADA para executar o objeto contratado, em conformidade com os elementos constantes abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de organização de eventos (mesa de entrada, coquetel completo, coffee break, café da manhã, lanches simples, bombons regionais, almoço/jantar, locação de cadeira, lounge decorativo, biombo, cortina, treliça, arranjos, coroas e buquês de flores, vasos de plantas, tendas, auxiliar de serviços gerais, garçom) para atender o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Ação Educacional:
"Elaboração de Plano de Ação: Acesso e Permanência no Ensino Médio"

Processo n. 003726/2023
Origem: Ata de Pregão Eletrônico n. 124/2022 TJRO (0529625)
Nota de Empenho: 2024NE000040 (0638046)
Instrumento Vinculante: 13/2023/TCE-RO (0535125)

DADOS DO PROPONENTE**Proponente:** BARROS DA SILVA SERVICOS DE BUFFET LTDA**CPF/CNPJ:** 17.515.170/0001-01**Endereço:** Rua Venezuela, n. 2055, bairro Lagoa, Porto Velho - RO, CEP 76.820-800.**E-mail:** docequalidade38@hotmail.com | doceeventosro@hotmail.com**Telefone:** (69) 99221-9688**ITENS**

ITEM	Descrição	Resumo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COFFEE BREAK	3 tipos de salgados assados; 3 tipos de salgados fritos; mini pão de queijo; 2 tipos de mini sanduíches; 2 tipos de bolos (simples e com cobertura); 2 tipos de refrigerante normal e diet; mingaus: milho, banana ou banana com tapioca; 2 tipos de sucos de frutas naturais ou polpa, com e sem açúcar; Salada de frutas frescas com leite condensado à parte e/ou frutas (fatiadas/cortadas em cubinhos) devidamente acondicionadas em recipientes adequados e bem apresentadas; 1 tipo de mini doce. (Unidade de medida referente ao consumo médio por pessoa).	UNIDADE	80	R\$ 45,50	R\$ 3.640,00

Valor Global: R\$ 3.640,00 (três mil e seiscentos e quarenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir as Atividades Administrativas), elemento de despesa 33.90.30.99 (outros materiais de consumo).

SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL:

A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Wagner Pereira Antero	990472	(69) 3609-6475	990472@tce.ro.gov.br
Suplente	Monica Ferreira Mascetti Borges	990497	(69) 3609-6476	990497@tce.ro.gov.br

Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

DA EXECUÇÃO: O objeto constante da Ordem de Execução deverá ser entregue pela CONTRATADA na Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 2499, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO, ao evento, **no dia 30 e 31 de janeiro, 01 de fevereiro e 04 de março de 2024, no horário das 14:00h às 18:00h.**

Ação Educacional	Dia	Período	Participantes
Elaboração de Plano de Ação:	30/01/2024	14h às 18h (tarde)	20
Acesso e Permanência	31/01/2024	14h às 18h	20

no Ensino Médio.		(tarde)	
	01/02/2024	14h às 18h (tarde)	20
	04/03/2024	14h às 18h (tarde)	20
Total			80

PRAZO PARA RESPOSTA: A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

Referência: Processo nº 003726/2023

SEI nº 0640290

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N. 54/2023 - REPUBLICAÇÃO

CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10 e a empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, inscrita sob o CNPJ n. 19.877.285/0002-52.

DO PROCESSO SEI - 008893/2023.

DO OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de serviços em nuvem com extensão ferramentas de inteligência artificial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com vistas a atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

DO VALOR - O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 49.905,30 (quarenta e nove mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Fonte de Recursos:

1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho:

01.126.1264.2973.297301

Elemento de Despesa:

33.90.40.02

Nota de Empenho:

2023NE002153

DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ASSINARAM - A Senhora CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária-Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor KLEPER DE CARVALHO PORTO, representante legal da empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A.

DATA DA ASSINATURA - 14/12/2023

Licitações

Avisos

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024/TCE-RO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O Edital também pode ser adquirido no Portal de Transparência deste TCE-RO: <https://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/LicitacoesContratos/Licitacoes>.

UASG: 935002.

Processo: 003146/2023

Legislação regente: Lei Federal n. 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Solução de Web Application and API Protection (WAAP), fornecido como SaaS, compreendendo funcionalidades de rede de distribuição de conteúdo (CDN), proteção e descoberta de APIs, firewall de aplicações web (WAF) e proteção de DNS, incluindo serviço de configuração, treinamento, suporte e atualizações, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com vistas a atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Data de realização: 20/02/2024, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF).

Valor total estimado: R\$ 1.692.358,88 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

ADRIANA LARISSA FREITAS DOS SANTOS
Pregoeira

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024/TCE-RO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O Edital também pode ser adquirido no Portal de Transparência deste TCE-RO: <https://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/LicitacoesContratos/Licitacoes>.

UASG: 935002. Processo: 007373/2023. Legislação regente: Lei Federal n. 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de agente de integração para prestação de serviços de recrutamento, análise e gestão documental de estagiário, controle de frequência e matrícula, dentre outras atividades inerentes ao estágio de alunos da graduação e pós-graduação, médio da rede pública de ensino e médio técnico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Data de realização: 19/02/2024, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF).

Valor total estimado: R\$ 227.160,00 (duzentos e vinte e sete mil cento e sessenta reais).

MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO
Pregoeiro

Ministério Público de Contas

Atos MPC

PORTARIA MPC

PORTARIA Nº 001/2024 - PGMPC

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução n. 001/2024/CP-MPC, Considerando a eleição realizada em reunião do Colégio de Procuradores, ocorrida em 22 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** o Procurador de Contas Adilson Moreira de Medeiros para exercer o cargo de Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas, para o biênio 2024/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01.02.2024,

Porto Velho, 29 de janeiro de 2024.

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC

PORTARIA Nº 002/2024 - PGMPC

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução n. 001/2024/CP-MPC, Considerando a eleição realizada em reunião do Colégio de Procuradores, ocorrida em 22 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** o Procurador de Contas Ernesto Tavares Victoria para exercer o cargo de Subprocurador Auxiliar da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, para o biênio 2024/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01.02.2024,

Porto Velho, 29 de janeiro de 2024.

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC

PORTARIA Nº 003/2024 - PGMPC

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução n. 001/2024/CP-MPC, Considerando a eleição realizada em reunião do Colégio de Procuradores, ocorrida em 22 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** a Procuradora de Contas Yvonete Fontinelle de Melo para exercer o cargo de Ouvidora-Geral do Ministério Público de Contas, para o biênio 2024/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01.02.2024,

Porto Velho, 29 de janeiro de 2024.

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC

PORTARIA Nº 004/2024 - PGMPC

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução n. 001/2024/CP-MPC, Considerando a eleição realizada em reunião do Colégio de Procuradores, ocorrida em 22 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** o Procurador de Contas Willian Afonso Pessoa para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, para o biênio 2024/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01.02.2024,

Porto Velho, 29 de janeiro de 2024.

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de distribuição processual nº 01/2024/DGD

No período de 1º a 14 de janeiro de 2024, foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, as distribuições de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) processos eletrônicos no Sistema de Processo de Contas Eletrônico - PCe, na forma convencional, conforme subcategorias abaixo elencadas, de acordo com os artigos 239 e 240 do Regimento Interno. Ressalta-se que todos os dados foram extraídos do sistema PCe.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	18
PACED	223
ÁREA FIM	224
RECURSO	22

Administrativo

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
00002/24	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Distribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
00004/24	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Distribuição	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
00005/24	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Distribuição	Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
00010/24	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Distribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
00439/21	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Responsável
00643/22	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01678/23	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01810/21	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Responsável
01971/22	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Responsável

02097/20	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Responsável
02127/23	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
02129/23	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Responsável
02740/23	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Responsável
03235/23	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
03281/23	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
03339/23	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
03387/23	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
00016/24	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Distribuição	Sem Interessado	Sem Interessado

Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
00010/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Alex Sabai Da Silva	Responsável
					Allana Felicio Da Silva Guaitolini	Advogado(a)
					Cândido Ocampo Fernandes	Advogado(a)
					Cidineia Gomes Da Rocha	Advogado(a)
					Cleidimar Teixeira Bastos	Responsável
					Daiane Glowasky	Advogado(a)
					Daniel Paulo Fogaca Hryniewicz	Interessado(a)
					Danilo Cavalcante Sgarini	Interessado(a)

					Eder Junior Matt	Advogado(a)
					Emílio Romain Romero Perez	Responsável
					Fabricio Fernandes Andrade	Advogado(a)
					Fernando Antônio Ferreira De Araújo	Responsável
					Giovan Damo	Interessado(a)
					Gregório De Almeida Neto	Responsável
					Igor Amaral Gibaldi	Advogado(a)
					Ismael Da Silva Bilati	Responsável
					Josana Guaitolini Alves	Advogado(a)
					Keidimar Valerio De Oliveira	Responsável
					Lenilson George Xavier Junior	Responsável
					Lilian Gomes Dos Santos Tezini	Responsável
					Luzia Lima Amorim	Responsável
					Magnum Jorge Oliveira Da Silva	Advogado(a)
					Maria Dos Reis Moreira De Souza	Responsável
					Mauricéia Corrêa	Responsável
					Michel Figueiredo Yunes	Responsável
					Nerdilei Aparecida Pereira	Responsável
					Patrícia Possa	Responsável
					Patrícia Ramos Patry	Advogado(a)

					Reinaldo De Oliveira Branco	Responsável
					Sandálio Morante Oya Neto	Responsável
					Sebastiana Nunes De Almeida	Responsável
					Silvio Carlos Cerqueira	Advogado(a)
					Valdoir Gomes Ferreira	Responsável
					Wilson Nogueira Junior	Advogado(a)
					Zuleide Bispo Santos Ferreira	Responsável
00012/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Cujubim	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Djalma Moreira Da Silva	Responsável
					Elias Cruz Santos	Responsável
					Fábio Patrício Neto	Responsável
					Joao Alberto Chagas Muniz	Procurador(a)
					Joao Becker	Interessado(a)
					João Siqueira	Responsável
					Marcos Cesar De Mesquita Da Silva	Responsável
					Rogiane Da Silva Cruz	Responsável
00013/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Danilo Cavalcante Sigarini	Interessado(a)
					Francicleia Cavalcante De Oliveira	Responsável
					Gilmar Ferreira Leite	Responsável
					Jose Ramos De Mello	Responsável

					Lucivaldo Fabricio De Melo	Responsável
					Luis Lopes Ikenohuchi Herrera	Responsável
					Marcos Antônio Barros De Souza	Responsável
00028/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Claudio Martins Mendonca	Responsável
					Lazaro Elias Pereira	Responsável
					Leticia Sesquim	Interessado(a)
					Marcos Aurelio Marques Flores	Responsável
00029/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Ari Alves De Araujo	Responsável
					Carlos Andre Da Silva Morais	Responsável
					Carlos Eduardo Rocha Almeida	Advogado(a)
					Departamento De Obras E Serviços Públicos Do Estado De Rondônia - Deosp	Interessado(a)
					Derson Celestino Pereira Filho	Responsável
					Direção - Consultoria E Engenharia Ltda	Responsável
					Ernandes De Souza Bonfim	Responsável
					Frederico Linhares Couto	Advogado(a)
					Jose Adenilson Francisco Da Mota	Responsável
					Jose De Almeida Junior	Advogado(a)

					Julio Benigno De Sousa Neto	Responsável
					Lidiane Costa De Sá	Advogado(a)
					Lúcio Antônio Mosquini	Responsável
					Marcio Antonio Pereira	Advogado(a)
					Marcos Antonio Marsicano Da Franca	Responsável
					Sâmara De Oliveira Souza	Advogado(a)
					Wellyngton Pereira Fernandes	Responsável
00031/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Danilo Cavalcante Sigarini	Interessado(a)
					Lucivaldo Fabricio De Melo	Responsável
					Patricia Margarida Oliveira Costa	Responsável
					Sizen Kellen De Souza De Almeida	Responsável
00034/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Jose Herminio Coelho	Responsável
					Secretaria De Estado Da Segurança, Defesa E Cidadania	Interessado(a)
00056/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Agnaldo Muniz	Advogado(a)
					Anita De Cacia Notargiacomo Saldanha	Advogado(a)
					Celso Ceccatto	Advogado(a)
					Edilene Souza Da Silva	Responsável

					Eduardo Augusto Feitosa Ceccatto	Advogado(a)
					Fatima Luciana Carvalho Dos Santos	Advogado(a)
					Gilvan Ramos De Almeida	Responsável
					José Batista Da Silva	Responsável
					José D' Assunção Dos Santos	Advogado(a)
					L & L Indústria E Comércio De Alimentos Ltda	Responsável
					Luzinete Cunha Ferreira	Responsável
					Marcos Pedro Barbas Mendonça	Advogado(a)
					Nilton Edgard Mattos Marena	Advogado(a)
					Orlando José De Souza Ramires	Responsável
					Ricardo Sousa Rodrigues	Responsável
					Rodrigo Tosta Giroldo	Advogado(a)
					Sirlene Muniz Ferreira E Candido	Responsável
					Wanusa Cazelotto Dias Dos Santos	Advogado(a)
					Yane Ereira Guimarães	Advogado(a)
00078/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Amado Ahamad Rahhal	Responsável
					Charles Adriano Schappo	Responsável

					Charliton José Pinguelo Rangel	Responsável
					Empresa Sociedade Empresária Reflexo Limpeza E Conservação Ltda.	Responsável
					Gilson Luiz Juca Rios	Advogado(a)
					Guaracy Modesto Dias	Advogado(a) / Responsável
					Josefa Lourdes Ramos	Responsável
					Joselia Valentim Da Silva	Advogado(a)
					Luiz Antônio Soares Da Silva	Responsável
					Maria Beleza De Souza	Responsável
					Maria Helena Da Silva Oliveira	Responsável
					Milton Luiz Moreira	Responsável
					Rodrigo Bastos De Barros	Responsável
					Ronaldo Furtado	Responsável
					Rony Peterson De Lima Rudek	Responsável
					Shirley Nilce Soares Da Costa Camargo	Advogado(a)
					Walter Araujo Goncalves	Responsável
					Wanderley Araujo Gonçalves	Responsável
00080/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Parecis	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Alfredo José Cassemiro	Advogado(a)
					Amarildo Cardoso Ribeiro	Responsável

					Anderson Carvalho Da Matta	Advogado(a)
					Aristóteles Garcez Filho	Responsável
					Carlos Eduardo Barreto Accioly	Responsável
					Carlos Roberto Serafim Souza	Responsável
					Denilson Miranda Barboza	Responsável
					Elonete Loiola Casemiro	Advogado(a)
					Francisco Cornelio Alves De Lima	Responsável
					Joaquim Pedro Alexandrino Neto	Responsável
					Luiz Amaral De Brito	Responsável
					Marciley De Carvalho	Responsável
					Marcondes De Carvalho	Interessado(a)
					Marcondes De Carvalho	Responsável
					Nelson Pereira Nunes Júnior	Responsável
					Osmar Batista Penha	Responsável
					Renato Antonio Pereira	Interessado(a)
					Renivaldo Bezerra	Responsável
					Renivaldo Raasch	Responsável
					Vera Ferreira De Oliveira	Responsável

00096/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	WILBER COIMBRA	Redistribuição	A. A. Da Silva Serviços E Comércio - Me, Representada Pelo Senhor Aparecido Alves Da Silva	Responsável
					Adercio Dias Sobrinho	Advogado(a)
					Fernando Albino Do Nascimento	Advogado(a)
					Francisco Marcio Guedes Dos Santos	Responsável
					Luis Henrique De Oliveira Campelo	Responsável
					Maria Auxiliadora Teles Nascimento	Responsável
					Nely Nazaré De Lima	Responsável
					Renato Pina Antonio	Advogado(a)
					Zenilda De Sá Ruiz Cavalcante	Interessado(a)
00116/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Dilma Raimunda Freitas Maciel	Responsável
					Dilma Raimunda Freitas Maciel	Interessado(a)
00134/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Advocacia Carlos Trancoso, Naza Pereira E Associados S/S	Advogado(a)
					Andreia Lima De Araujo	Responsável
					Angela Maria Aguiar Da Silva	Responsável
					Carlos Alberto Trancoso Justo	Advogado(a)

					Epifânia Barbosa Da Silva	Responsável
					Ivo Narciso Cassol	Responsável
					Jandira Sampaio Da Silva	Advogado(a)
					Joelcimar Sampaio Da Silva	Responsável
					Maria De Fátima Ferreira De Oliveira Rosilho	Responsável
					Maria Nazarete Pereira Da Silva	Advogado(a)
					Mario Jonas Freitas Guterres	Responsável
					Ronaldo Furtado	Advogado(a)
					Thiago Fernandes Becker	Advogado(a)
					Valdir Alves Da Silva	Responsável
00137/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Associação Cultura Evolução (Ace)	Responsável
					Domingos Savio Neves Prado	Advogado(a)
					Eluane Martins Silva	Responsável
					Jakeline De Moraes Passos	Responsável
					Maria De Nazaré Figueiredo Da Silva	Responsável
					Ministério Público De Contas Do Estado De Rondônia	Interessado(a)
					Thays Gabrielle Neves Prado	Advogado(a)

00158/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Danilo Cavalcante Sigarini	Interessado(a)
					Douglas Borges De Araujo	Advogado(a)
					Fayslen & Medeiros Ltda-Epp, Repres. Legal: Marlei Terezinha Medeiros, Cpf N. 644.089.812-49	Responsável
					Isabel De Fátima Luz	Responsável
					José Marcus Gomes Do Amaral	Responsável
					Marionete Sana Assuncao	Responsável
00188/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Construtora Serra Dourada Ltda, Representante: Guilherme Menezes Gonçalves	Responsável
					Danilo Cavalcante Sigarini	Interessado(a)
					Eder Andre Fernandes Dias	Interessado(a)
					Elias Rezende De Oliveira	Interessado(a)
					ErasmO Meireles E Sa	Responsável
					Guilherme Menezes Goncalves	Responsável
					José De Oliveira Andrade	Advogado(a)
					Tomas Jose Medeiros Lima	Interessado(a)
00192/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Elielson Gomes Kruger	Responsável

	de Cumprimento de Execução de Decisão				Gabriela Nakad Dos Santos	Interessado(a)
					Leticia Botelho	Procurador(a)
					Ministério Público Do Estado De Rondônia - Mpe-Ro	Interessado(a)
					Patricia Margarida Oliveira Costa	Responsável
					Raimundo Laureano Da Silva Neto	Interessado(a)
00193/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Antonio Jose Gemelli	Responsável
					Empresa Ajuce Informática Ltda, Repres. Legal Antônio Jose Gemelli	Responsável
					Jailson Ramalho Ferreira	Responsável
					Mário Jorge De Medeiros	Responsável
					Roseli Couto Gemelli	Responsável
					Wilson Hidekazu Koharata	Responsável
00212/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Ademir Emanuel Moreira	Responsável
00216/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Boa Marca Comércio E Serviços Ltda.	Responsável
00217/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Celio Dionizio Tavares	Advogado(a)

00220/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado	Advogado(a)
00231/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Amazon Fort Soluções Ambientais E Serviços De Engenharia Eireli	Interessado(a)
00236/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia de Mineracao de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Danilo Cavalcante Sigarini	Interessado(a)
00245/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia de Mineracao de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Danilo Cavalcante Sigarini	Interessado(a)
00275/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Aldair Julio Pereira	Interessado(a)
00282/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Vale do Paraíso	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Jozadaque Pitangui Desiderio	Responsável
00284/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Estadual de Saúde	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Almeida & Almeida Advogados Associados	Advogado(a)
00288/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adeildo Da Silva	Responsável
00292/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Theobroma	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Dione Nascimento Da Silva	Responsável

00307/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia de Mineracao de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Danilo Cavalcante Sigarini	Interessado(a)
00318/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Castanheiras	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Alcides Zacarias Sobrinho	Responsável
00324/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Ane Duran De Albuquerque	Interessado(a)
00329/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Rio Crespo	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Mauro Luiz De Souza	Interessado(a)
00334/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Arlindo Frare Neto	Advogado(a)
00346/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Danilo Cavalcante Sigarini	Interessado(a)
00349/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Parecis	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Marcondes De Carvalho	Responsável
00352/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adinaldo De Andrade	Responsável
00353/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Alcimar Gonçalves Da Costa	Responsável

00413/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adão Gonçalves Da Silva	Responsável
00413/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Leila Brito Ribeiro Nery	Responsável
00414/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Corneio Duarte De Carvalho	Interessado(a)
00423/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adilson Moreira De Medeiros	Interessado(a)
00439/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Vale do Anari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Anildo Alberton	Interessado(a)
00443/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adriana De Oliveira Sebben	Responsável
00501/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Andre Luiz Gurgel Do Amaral	Responsável
00502/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Agência Alpha Filmes Ltda.	Responsável
00523/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adriana De Oliveira Sebben	Responsável

00549/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Danilo Cavalcante Sigarini	Interessado(a)
00604/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Ademilson Procopio Anastacio	Responsável
00681/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Ana Lucia Dermani De Aguiar	Responsável
00712/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Cleuzeni Maria De Jesus	Interessado(a)
00749/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Aline De Andrade Lima	Responsável
00751/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Calliugidan Pereira De Souza Silva	Interessado(a)
00768/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Cleiton Adriane Cheregatto	Responsável
00802/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Clederson Viana Alves	Advogado(a)
00826/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Alberto Gomes Da Costa	Responsável

00829/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Vale do Anari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Cleberon Silvio De Castro	Responsável
00922/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Seringueiras	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adolfo De Almeida	Responsável
01009/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	E J Construtora Ltda-Me - Representante Legal: José Hélio Rigonato De Andrade	Responsável
01076/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Alberto Sousa Castroviejo	Responsável
01091/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Diogo Silva Ferreira	Advogado(a)
01091/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Jesus Clezser Cunha Lobato	Interessado(a)
01136/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Arlindo Frare Neto	Advogado(a)
01146/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Theobroma	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Claudiomiro Alves Dos Santos	Responsável
01147/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Danilo Cavalcante Sigarini	Interessado(a)

01149/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Ariane Maria Guarido Xavier	Advogado(a)
01245/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Rio Crespo	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Cassiane Andrade Alves	Responsável
01255/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Alcino Bilac Machado	Responsável
01287/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01294/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Banco do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01313/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Theobroma	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01325/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01357/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01415/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado

01424/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01426/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01430/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01459/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01504/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01525/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01532/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01556/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01557/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Centrais Elétricas de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado

01564/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01589/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Elias Rezende De Oliveira	Responsável
01605/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Akio Saito	Responsável
01606/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Arquilau De Paula Advogados Associados	Advogado(a) / Responsável
01618/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Claudionor Leme Da Rocha	Responsável
01676/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Amadeu Hermes Santos Da Cruz	Responsável
01701/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Emerson Silva Castro	Responsável
01744/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adriana De Oliveira Sebben	Responsável
01766/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Bruno Valverde Chahaira	Advogado(a)

01773/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Bruno Andrade De Miranda	Advogado(a)
01774/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Federacao De Futebol 7 Society De Rondonia	Responsável
01780/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Alexandra Dall'agnol	Responsável
01786/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Carolina Lenzi	Responsável
01808/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Associação Atlética Dos Amigos De Urupá, Representada Pelo Sr. Uanderson Douglas Freitas De Oliveira	Responsável
01809/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Empresa Vektor Engenharia E Construção Ltda.	Responsável
01814/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Edjales Benício De Brito	Responsável
01818/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Urupá	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Ademilson Antonio Da Silva	Responsável

01822/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Emerson Cristiano Pereira De Oliveira	Responsável
01823/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Albenisia Ferreira Pinheiro	Advogado(a)
01827/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Angelina Dos Santos Correia Ramires	Interessado(a)
01832/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adailton Antunes Ferreira	Interessado(a)
01833/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Antonio Tadeu Moro	Responsável
01834/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Amado Ahamad Rahhal	Responsável
01839/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Alexandre Camargo	Advogado(a)
01842/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Camila Ariel Mendes Brandão De Lacerda	Advogado(a)
01858/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Ane Duran De Albuquerque	Interessado(a)

01861/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Francisco Das Chagas Da Silva Xavier	Responsável
01896/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adriana Do Nascimento Cordeiro De Almeida	Advogado(a)
01919/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Abdiel Afonso Figueira	Advogado(a)
01923/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Allan Monte De Albuquerque	Advogado(a)
01926/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Ailton Rodrigues Ferreira	Responsável
01927/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Eder Andre Fernandes Dias	Interessado(a)
01959/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Beatriz Basilio Mendes	Responsável
01963/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Carla Aparecida Braga Araruna	Advogado(a)
01970-20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	WILBER COIMBRA	Redistribuição	M. L. Rampanelli	Responsável

01977/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Ana Lucia Da Silva Silvino Pacini	Responsável
01990/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Estadual de Saúde	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Álvaro Humberto Paraguassu Chaves	Responsável
02024/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Associação Folclórica Cultural Boi-Bumba Malhadinho	Responsável
02038/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Vale do Anari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Amanda Jhonys Da Silva Brito	Responsável
02045/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Antonio De Castro Alves Junior	Advogado(a)
02075/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Amanda Ferreira Cabral	Advogado(a)
02098/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Francisco Edwilson Bessa Holanda De Negreiros	Responsável
02109/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Acr Processamento De Dados Ltda.	Responsável
02120/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Cesar Augusto Vieira	Interessado(a)

02121/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adriana Carla Baffa Clavero	Responsável
02139/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Juan Alex Testoni	Interessado(a)
02147/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adriana De Oliveira Sebben	Responsável
02158/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	A. A. Construções Ltda.	Responsável
02166/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adriana Carla Baffa Clavero	Responsável
02170/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Daniel Gago De Souza	Advogado(a)
02171/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Delisio Fernandes Almeida Silva	Interessado(a)
02191/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Albino Melo Souza Junior	Advogado(a)
02202/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado de Administração	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Joao Jose De Oliveira	Interessado(a)

02203/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Edmar Carlos Da Silva	Responsável
02208/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adair Da Silva Costa	Responsável
02209/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Antonio Serafim Da Silva Junior	Responsável
02216/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Carlos Eduardo Rocha Almeida	Advogado(a)
02218/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Município de Alvorada do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adriana De Oliveira Sebben	Responsável
02232/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Emanuel Eleno Moura Ramos	Responsável
02234/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Elesonluz Leal Ramos De Albuquerque	Responsável
02247/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Elizeu De Lima	Responsável
02275/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Alice Vasconcelos De Faria	Advogado(a)

02279/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Andre Derlon Campos Mar	Advogado(a)
02298/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Arlindo Frare Neto	Advogado(a)
02300/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Construtora Coparo Ltda. Epp, Representante Legal Américo Ferreira Dos Santos	Responsável
02305/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Oscimar Aparecido Ferreira	Responsável
02331/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Cornelio Duarte De Carvalho	Interessado(a)
02332/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Alvorada do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Aldemiro Leandro Pereira Toste	Responsável
02333/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Defensoria Pública Do Estado De Rondônia	Advogado(a)
02342/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adailton Antunes Ferreira	Interessado(a)
02343/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Danilo Cavalcante Sigarini	Interessado(a)

02347/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Câmara Municipal De Porto Velho-Ro.	Interessado(a)
02393/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Presidente Médici	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Edilson Ferreira De Alencar	Interessado(a)
02429/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Callugidan Pereira De Souza Silva	Procurador(a)
02431/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Anelise Irgang Morais	Responsável
02432/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Ane Duran De Albuquerque	Procurador(a)
02433/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Claudionor Leme Da Rocha	Responsável
02436/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Affonso Antonio Candido	Responsável
02438/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Aparecida De Fátima Gavioli Soares Pereira	Responsável
02455/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Ane Duran De Albuquerque	Interessado(a)

02456/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Calliugidan Pereira De Souza Silva	Interessado(a)
02466/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Fernando Rodrigo Fiorentin	Responsável
02475/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Codrasa Comércio E Construções Ltda – Me, Representada Pela Senhora Maria Dolores Coelho Da Silva	Responsável
02512/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Alexandre Jose Silvestre Dias	Interessado(a)
02527/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Carlos Eduardo Rocha Almeida	Advogado(a)
02548/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Construvil Construtora E Instaladora Vilhena Ltda	Interessado(a)
02548/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Antonio Armando Couto Bem	Responsável
02591/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Ana Flora Camargo Gerhardt	Responsável

02597/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Almeida & Almeida Advogados Associados	Advogado(a)
02627/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Charles Luis Pinheiro Gomes	Interessado(a)
02700/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adilson Bernardino Rodrigues	Responsável
02703/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Danilo Cavalcante Sigarini	Interessado(a)
02714/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Monte Negro	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Evandro Marques Da Silva	Responsável
02723/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Construtora E Incorporadora Kazuma Ltda, Repres. Legal Wagner Levindo E Marcio Antonio De Oliveira	Responsável
02725/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Carlos Eduardo Rocha Almeida	Advogado(a)
02727/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Augustinho Pastore	Responsável

02745/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Calliugidan Pereira De Souza Silva	Interessado(a)
02759/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Edcarlos Dos Santos	Interessado(a)
02765/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ariquemes	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adair Moulaz	Responsável
02766/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Jaru	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adriano De Souza Arcanjo	Responsável
02768/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia de Mineracao de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Elio Machado De Assis	Recorrente
02793/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Porto Velho	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Amanda Joice Correia De Andrade	Responsável
02794/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Claudio Martins Mendonca	Responsável
02806/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Antonio Armando Couto Bem	Responsável
02820/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Aldair Julio Pereira	Interessado(a)

02829/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Antonio Manoel Rebello Das Chagas	Responsável
02835/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Evandro Lacerda Lima	Responsável
02837/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Antonio De Castro Batista Filho	Responsável
02841/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Carlos Andre Da Silva Morais	Responsável
02854/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Ademilson Cesar Borges	Responsável
02876/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Allan Fernando Nascimento Paulino Lira	Responsável
02877/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Edilene Souza Da Silva	Responsável
02891/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Charles Seizi Modro	Responsável
02901/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adão W. De Jesus Amorim	Responsável

02918/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Vale do Anari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Clebson Silvio De Castro	Responsável
02968/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adeilson Francisco Pinto Da Silva	Interessado(a)
02999/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Helena Messias Dos Santos	Responsável
03028/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Florivaldo Alecrim Naje	Responsável
03060/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Camilla Hoffmann Da Rosa	Advogado(a)
03064/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Charles Luis Pinheiro Gomes	Responsável
03070/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Antonio Ferreira De Oliveira	Advogado(a)
03085/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Jose Ramos De Mello	Responsável
03126/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Eliabe Leone De Souza	Responsável

03151/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia de Mineracao de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Jonassi Antônio Benha Dalmásio	Responsável
03153/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Loteria do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Amadeu Guilherme Lopes Machado	Advogado(a)
03155/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Eduardo Do Vale Tavernard	Interessado(a)
03162/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Angelo Luiz Ataide Moroni	Interessado(a)
03172/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Estadual de Saúde	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Álvaro Humberto Paraguassu Chaves	Responsável
03193/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Departamento De Estradas, Rodagens, Infraestrutura E Serviços Públicos/ Der-Ro	Interessado(a)
03200/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Carlos Eduardo Da Costa	Responsável
03201/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Alex Jesus Augusto Filho	Advogado(a)
03278/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Theobroma	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Anderson De Araujo Ninke	Advogado(a)

03283/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Aline Neiva Santos	Interessado(a)
03303/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Francisco Aussemir De Lima Almeida	Responsável
03306/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Edir Espirito Santo Sena	Advogado(a)
03358/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Danilo Cavalcante Sigarini	Interessado(a)
03404/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Adriana Marques Ramos	Responsável
03406/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Associação Mista Dos Produtores Rurais De Presidente Médici - Joberto Calegari - Presidente	Responsável
03415/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Theobroma	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Claudiomiro Alves Dos Santos	Responsável
03424/23	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Alex Mendonca Alves	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Rel
00001/24	Representação	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	PAULO CURI NETO	Distribuição	Cezar Sampaio De Lacerda	Advogado(a)
					Daniel Goncalves Teixeira	Interessado(a)
					Felipe Bernardo Vital	Interessado(a)
					Israel Evangelista Da Silva	Interessado(a)
					Pedro Luiz Ferreira De Almeida	Advogado(a)
					Pedro Teixeira Leite Ackel	Advogado(a)
					Rogério Pereira Santana	Interessado(a)
					Tait Comunicações Brasil Ltda	Interessado(a)
00003/24	Representação	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Distribuição	Aldair Julio Pereira	Responsável
					Ednei Ranzula Da Silva	Responsável
					Marcel Leme Cristaldo	Responsável
					Ministério Público De Contas Do Estado De Rondônia - MPC-TCE/RO	Interessado(a)
00006/24	Certidão	Governo do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Distribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
00007/24	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento - SEAS	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Distribuição	Jose Abrantes Alves De Aquino	Interessado(a)
					Luana Nunes Oliveira Rocha Santos	Interessado(a)
					Real Rc Indústria E Comércio Ltda	Interessado(a)
					Robson Silva Dos Santos	Interessado(a)
00007/24	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento - SEAS	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição	Jose Abrantes Alves De Aquino	Interessado(a)
					Luana Nunes Oliveira Rocha Santos	Interessado(a)
					Real Rc Indústria E Comércio Ltda	Interessado(a)
					Robson Silva Dos Santos	Interessado(a)
00008/24	Certidão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Distribuição	Joao Becker	Interessado(a)
00009/24	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	PAULO CURI NETO	Distribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
00036/21	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Euclides Nocko	Interessado(a)
00135/21	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Euclides Nocko	Interessado(a)
00140/23	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Ji-	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Isau Raimundo Da	Interessado(a)

		Paraná			Fonseca	
					Josue Marcos Sobrinho	Responsável
					Ricardo Marcelino Braga	Responsável
					Sebastiao Custodio De Oliveira	Responsável
					Sergio Adriano Camargo	Responsável
00155/21	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
00173/23	Certidão	Prefeitura Municipal de Costa Marques	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
00224/23	Inspeção Especial	Companhia de Mineracao de Rondônia	PAULO CURI NETO		Euclides Nocko	Responsável
					Rene Hoyos Suarez	Responsável
00233/23	Certidão	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
00234/23	Certidão	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
00238/23	Certidão	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Denair Pedro Da Silva	Interessado(a)
00299/21	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
00305/21	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
00380/23	Monitoramento	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Charleson Sanchez Matos	Responsável
					Douglas Dagoberto Paula	Responsável
00411/23	Certidão	Prefeitura Municipal de Seringueiras	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Armando Bernado Da Silva	Interessado(a)
00452/23	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Eder Andre Fernandes Dias	Interessado(a)
					Eliane Aparecida Adao Basilio	Interessado(a)
					Elias Rezende De Oliveira	Interessado(a)
					PAS - Projeto, Assessoria E Sistema Ltda - ME	Interessado(a)
00514/22	Representação	Fundo de Previdência Social do Municipio de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Agostinho Castello Branco Filho	Interessado(a)
					Armando Reigota Ferreira Filho	Responsável
					Sidney Duarte Barbosa	Responsável
					Silas Queiroz Junior	Advogado(a)

					Wiara Lara Souza E Silva	Responsável
00514/23	Denúncia	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
00598/23	Certidão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Helio Da Silva	Interessado(a)
00601/23	Fiscalização de Atos e Contratos	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Beatriz Basilio Mendes	Responsável
					Bruno Valverde Chahaira	Advogado(a)
					Celio De Jesus Lang	Responsável
					Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável
					Evandro César Padovani	Responsável
					Helio Dias De Souza	Responsável
					Italo Da Silva Rodrigues	Advogado(a)
					Janderson Rodrigues Dalazen	Responsável
					Jorge Rafael Oliveira De Almeida	Advogado(a)
					Luciano Jose Da Silva	Responsável
					Luiz Paulo Da Silva Batista	Responsável
					Marcelo Lessa Pereira	Advogado(a)
					Marcelo Thomé Da Silva De Almeida	Responsável
Paulo Rogerio Jose	Advogado(a)					
Raniery Araújo Coelho	Responsável					
Sergio Goncalves Da Silva	Responsável					
00606/23	Certidão	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
00608/23	Certidão	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
00710/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Ana Maria Alves Santos Vizeli	Interessado(a)
					Cleberson Littig Bruscke	Interessado(a)
					Delaías Souza De Jesus	Procurador(a)
					Diego Andre Alves	Interessado(a)
					Isau Raimundo Da Fonseca	Responsável
					Ivanilson Pereira Araújo	Interessado(a)
					Jeane Muniz Rioja Ferreira	Interessado(a)
					Jeferson Lima Barbosa	Interessado(a)

					Jesse Mendonca Bitencourt	Interessado(a)
					Joaquim Teixeira Dos Santos	Interessado(a)
					Jonatas De Franca Paiva	Interessado(a)
					Jose Jorge Ribeiro Da Luz	Interessado(a)
					Jose Luis Vargas	Interessado(a)
					Maria Da Penha Nardi	Interessado(a)
					Maria Sônia Grande Reigota Ferreira	Interessado(a)
					Oswaldo Cazuza Da Silva	Interessado(a)
					Pedro Cabeca Sobrinho	Interessado(a)
					Rui Vieira De Sousa	Interessado(a)
					Silas Queiroz Junior	Advogado(a)
					Volnei Inocencio Da Silva	Interessado(a)
					Wanessa Oliveira E Silva	Interessado(a)
					Wéllinton Poggere Góes Da Fonseca	Responsável
					Wellinton Dias Dos Santos	Interessado(a)
00704/21	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Euclides Nocko	Interessado(a)
00739/22	Edital de Licitação	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Aginaldo Xavier Oliveira	Interessado(a)
					Agromotores Máquinas E Implementos Ltda	Interessado(a)
					Davi Machado De Alencar	Responsável
					Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável
					Jader Chaplin Bernardo De Oliveira	Responsável
					Leonardo Antunes Ferreira Da Silva	Advogado(a)
					Leonardo Luan Barros Mendonca	Responsável
					Odair Jose Da Silva	Responsável
					Weyder Pego De Almeida	Responsável
00739/23	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Adeilson Francisco Pinto Da Silva	Responsável
					Adriana Bezerra Reis	Interessado(a)
					Aleyce Tayne De Oliveira Baquer	Interessado(a)
					Ilson Moraes De Oliveira	Responsável
					Isau Raimundo Da Fonseca	Responsável
					Joaquim Teixeira Dos Santos	Interessado(a)

00817/23	Representação	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Gtx Engenharia Ltda	Interessado(a)
					Helio Da Silva	Responsável
					Joel Carlos Gomes Santos	Responsável
					Rafael Campioto De Carvalho Rocha	Interessado(a)
					Ricardo Da Silva Miller	Advogado(a)
					Vagner Roberto Pereira De Souza	Responsável
00838/21	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito	Interessado(a)
00884/23	Direito de Petição	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Adamir Ferreira Da Silva	Interessado(a)
					Rosilene De Oliveira Zanini	Advogado(a)
00893/23	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Ernandes Bomfim De Souza	Interessado(a)
					Giovan Damo	Responsável
					Josimeire Matias De Oliveira	Responsável
					Mayary Bento Nunes	Responsável
00898/23	Denúncia	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Diego Andre Alves	Responsável
					Ibson Moraes De Oliveira	Interessado(a)
					Isau Raimundo Da Fonseca	Responsável
					Joaquim Teixeira Dos Santos	Responsável
					Leone Oliveira Souza	Interessado(a)
					Rui Vieira De Sousa	Responsável
					Vania Orben	Responsável
00947/23	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Vanderlei Tecchio	Responsável
00949/23	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Isau Raimundo Da Fonseca	Responsável
00950/23	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Helio Da Silva	Responsável
					Jackson De Souza Leite	Interessado(a)
					Renato Santos Chiste	Interessado(a)
00954/23	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Alcino Bilac Machado	Responsável
00964/23	Representação	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	G. J. Seg Vigilancia Ltda	Interessado(a)
					Gleiciane Vidal Souza	Responsável
					Ian Barros Mollmann	Advogado(a)
					Impactual Vigilância E Segurança Ltda - Me	Interessado(a)
					Imperial Vigilancia & Segurança Privada	Interessado(a)

					Ltda	
					Isau Raimundo Da Fonseca	Responsável
					João Lucas Mota De Almeida	Advogado(a)
					Jonatas De Franca Paiva	Responsável
					Marilia Pires De Oliveira Silva	Responsável
					Proalvo Servicos De Seguranca	Interessado(a)
					Provisa Vigilância E Segurança Ltda-Me	Interessado(a)
					Pvh-Seg Serviço De Vigilância Patrimonial Ltda	Interessado(a)
					Raira Vlixio Azevedo	Advogado(a)
					Ronvisseg Servico De Vigilancia Privada Ltda	Interessado(a)
					Vitoria Ramalho Ferreira	Responsável
					Viviane Souza De Oliveira Silva	Advogado(a)
01011/22	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Aldair Julio Pereira	Responsável
					Roberto Hidequi Fujii	Responsável
01039/23	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Costa Marques	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Adimilson Carlos Cassol	Interessado(a)
					Daniele Lima Dias Andre	Responsável
					Gilson Cabral Da Costa	Responsável
					Vagner Miranda Da Silva	Responsável
01094/23	Certidão	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Vanderlei Tecchio	Interessado(a)
01098/23	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Denair Pedro Da Silva	Responsável
01102/22	Representação	Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Alan Francisco Siqueira	Responsável
					Aparecido Venancio De Jesus	Responsável
					Braz Carlos Correia	Responsável
					Eber Lopes Reis	Responsável
					Edison Crispin Dias	Responsável
					Flavio Barbosa Pereira	Responsável
					Geferson Dos Santos	Responsável
					Hermes Bordignon	Responsável
					Jose Carlos Da Silva	Responsável
					Marluci Gabriel Barbosa	Responsável

					Ministério Público De Contas Do Estado De Rondônia - MPC-TCE/RO	Interessado(a)
					Ozias Alves Dos Santos	Responsável
01116/23	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Seringueiras	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Armando Bernardo Da Silva	Responsável
01131/23	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Erasmus Meireles E Sá	Responsável
01138/20	Edital de Concurso Público	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Jose Luiz Alves Felipin	Responsável
					Rosenilda Maria Costa	Responsável
					Sergio Dias De Camargo	Interessado(a)
					Solange Ferreira Jordao	Responsável
01168/23	Representação	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Celia Ferrari	Responsável
					Giovan Damo	Responsável
					Gtx Engenharia Ltda	Interessado(a)
					Rafael Campioto De Carvalho Rocha	Interessado(a)
					Ricardo Da Silva Miller	Advogado(a)
01184/22	Gestão Fiscal	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Marcos Alaor Diniz Grangeia	Responsável
01184/23	Representação	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Alcino Bilac Machado	Responsável
					Jorge Antonio Honorato De Souza	Responsável
					Plinio Junqueira De Carvalho	Interessado(a)
					Waldecir Colombini	Interessado(a)
01233/23	Representação	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Isau Raimundo Da Fonseca	Responsável
					Joaquim Teixeira Dos Santos	Interessado(a)
					Paulo Curi Neto	Interessado(a)
					Rosana Pereira Lima	Interessado(a)
01236/23	Edital de Licitação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Bruna Moura De Freitas	Interessado(a)
					Celio De Jesus Lang	Responsável
					Cornelio Duarte De Carvalho	Interessado(a)
					Emerson Gomes Dos Reis	Responsável
					Joao Batista Lima	Responsável
					Maria Aparecida De Oliveira	Responsável

01273/20	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01294/23	Direito de Petição	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Admir Ferreira Da Silva	Interessado(a)
					Rosilene De Oliveira Zanini	Advogado(a)
01296/21	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Bruno Sérgio De Menezes Darwich	Interessado(a)
					Vep - Vara De Execuções E Contravenções Penais Da Comarca De Porto Velho - Seeu	Interessado(a)
01300/21	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Adonnai Santos De Oliveira	Interessado(a)
					Andre Cardoso Martins	Interessado(a)
					Diego Delani Cirino Dos Santos	Interessado(a)
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável
					Hideraldo Correia Ferro Junior	Interessado(a)
					Ianara Felix Neri Da Silva	Interessado(a)
					Ismael Magalhaes Braga	Interessado(a)
					Kelver Karlos De Souza Silveira	Advogado(a)
					Murylo Rodrigues Bezerra	Interessado(a)
					Rodrigo Rodrigues Marques	Interessado(a)
01390/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Elias Rezende De Oliveira	Responsável
					Henrique Flavio Barbosa	Responsável
					Hideraldo Correia Ferro Junior	Responsável
					Ricardo Marcal Freire	Responsável
					Thais Regina Silva	Responsável
					Wellyngton Pereira Fernandes	Responsável
01391/23	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01420/21	Denúncia	Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Carlos Miguel De Araujo	Responsável
					Fernandes Jose De Oliveira	Interessado(a)
					Grazieli Nunes Calente Santos	Interessado(a)
					Jose Walter Da Silva	Responsável
					Luzinete Barros Da Silva	Interessado(a)
					Rhuan Alves De Azevedo	Advogado(a)

					Vanderlei Tecchio	Interessado(a)
					Walter Matheus Bernardino Silva	Advogado(a)
01421/22	Consulta	Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Arlison Valerio Da Silva	Interessado(a)
01423/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Diego Delani Cirino Dos Santos	Responsável
					Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
					Raphael Tomio Colaco	Responsável
01424/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Cezar Oliveira De Souza	Responsável
					Diego Delani Cirino Dos Santos	Responsável
					Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
					Raphael Tomio Colaco	Responsável
01425/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Diego Delani Cirino Dos Santos	Responsável
					Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
					Raphael Tomio Colaco	Responsável
01426/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Representada Pelo Sr Sandoval Pedro Andrade	Interessado(a)
					Diego Delani Cirino Dos Santos	Responsável
					Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável
					Jose Alberto Rezek	Responsável
					Raphael Tomio Colaco	Responsável
01427/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Representada Pelo Sr Sandoval Pedro Andrade	Responsável
					Diego Delani Cirino Dos Santos	Responsável
					Eder Andre Fernandes Dias	Interessado(a)
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável
					Raphael Tomio Colaco	Responsável
01429/21	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Alvorada do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Aldemiro Leandro Pereira Toste	Responsável
					Edson Da Silva Oliveira	Responsável
					Moacir Amaro Da Silva	Responsável

					Uelinton De Oliveira Rosa	Responsável
01447/20	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01448/20	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01539/23	Gestão Fiscal	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Marcos Alaor Diniz Grangeia	Responsável
01546/20	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01547/20	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01509/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
					Odair Jose Da Silva	Responsável
					Silvio Luiz Rodrigues Da Silva	Interessado(a)
01575/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável
01589/23	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Giovan Damo	Responsável
					Jacy Evandro Ribeiro Neto	Interessado(a)
01591/23	Representação	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Giovan Damo	Responsável
					Jacy Evandro Ribeiro Neto	Interessado(a)
01593/21	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Alcino Bilac Machado	Responsável
					Carletto Gestao De Frotas Ltda	Interessado(a)
					Eduardo Henrique De Oliveira	Advogado(a)
					Felipe Gloor Carletto	Interessado(a)
					Flavio Henrique Lopes Cordeiro	Advogado(a)
					Jennifer Frigeri Youssef	Advogado(a)
					Maikk Negri	Interessado(a)
Taise Rauen	Advogado(a)					
01601/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Representada Pelo Sr Sandoval Pedro Andrade	Interessado(a)
					Eder Andre Fernandes Dias	Interessado(a)
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável

					Sandoval Pedro De Andrade	Interessado(a)
01603/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Bruno Valverde Chahaira	Advogado(a)
					Daniele Meira Couto	Advogado(a)
					Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
					Glauco Omar Cella	Responsável
					Italo Da Silva Rodrigues	Advogado(a)
					Juliane Gomes Louzada	Advogado(a)
					Ketlen Keity Gois Pettenon	Advogado(a)
					Lidiane Pereira Arakaki	Advogado(a)
					Madecon Engenharia E Participacoes Ltda	Responsável
					Marcelo Estebanez Martins	Advogado(a)
					Mayclin Melo De Souza	Advogado(a)
					Taina Kauani Carrazone	Advogado(a)
					Thiago Alencar Alves Pereira	Responsável
01674/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01677/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01688/20	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01688/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01718/21	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Adriana De Oliveira Sebben	Responsável
					Almir Moreira Da Silva	Responsável
					Vanderlei Tecchio	Responsável
01743/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Costa Marques	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01732/23	Prestação de Contas	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Adriana Carla Baffa Clavero	Responsável
					Eder Andre Fernandes Dias	Interessado(a)
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável
					Thais De Castro Lima	Responsável
02079/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Antonio Celestino Da Silva	Responsável
					Avelino Rodrigues Dos Santos	Responsável

					Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável
					Emerson Santos Da Silva	Responsável
					Ericles Vieira Freire	Responsável
					Everton Lopes De Brito	Responsável
					Lenine Lopes Duarte	Responsável
					Leonardo Luan Barros Mendonca	Responsável
					Marcelo Rodrigo Moreno	Responsável
					Milton Lopes De Matos	Responsável
					Natalia Conceicao De Araujo Oliveira	Responsável
					Raimundo Nonato Da Silva	Responsável
					Savio Ricardo Da Silva Bezerra	Responsável
02080/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Allan Douglas Gomes De Lima	Responsável
					Andreia De Vito	Responsável
					Antonio Celestino Da Silva	Responsável
					Avelino Rodrigues Dos Santos	Responsável
					Celio Batista	Responsável
					Claudinei Torrente Silva	Responsável
					Diene Da Silva Cordeiro	Responsável
					Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
					Emerson Santos Da Silva	Responsável
					Ericles Vieira Freire	Responsável
					Everton Lopes De Brito	Responsável
					Lenine Lopes Duarte	Responsável
					Leonardo Luan Barros Mendonca	Responsável
					Marcelo Eduardo Wunch	Responsável
					Milton Lopes De Matos	Responsável
					Natalia Conceicao De Araujo Oliveira	Responsável
					Raimundo Nonato Da Silva	Responsável
					Ricardo Araujo Da Silva	Responsável
					Roneilton Felix De Jesus	Responsável
					Savio Ricardo Da Silva Bezerra	Responsável

					Sebastiao Cardoso Lemes	Responsável
					Thais Regina Silva	Responsável
					Thiago Pinheiro Moreira	Responsável
					William Da Silva Amaral	Responsável
02081/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Cleiton Henrique Morais Bijos	Responsável
					Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável
					Gelterson Rodrigo Guizzardi	Responsável
					Genesis Queiroz De Andrade	Responsável
					Genilson Rech Barbosa	Responsável
					Jader Chaplin Bernardo De Oliveira	Responsável
					Ricardo Araujo Da Silva	Responsável
					Savio Ricardo Da Silva Bezerra	Responsável
					Sebastiao Cardoso Lemes	Responsável
02083/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável
					Savio Ricardo Da Silva Bezerra	Responsável
02084/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Derson Celestino Pereira Filho	Interessado(a)
					Eder Andre Fernandes Dias	Interessado(a)
					Helio Marques De Arruda	Interessado(a)
					Jose Adenilson Francisco Da Mota	Interessado(a)
					Jose Lourenco Da Silva Filho	Interessado(a)
					TRENA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES S.A., Representada Pela Senhora Elisa Rodrigues De Paula Bouissou	Interessado(a)
02085/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
02091/22	Prestação de Contas	Companhia de Mineracao de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Anibal De Jesus Rodrigues	Responsável
					Euclides Nocko	Responsável
					Israel Barbosa Dias	Responsável
					Marco Aurelio Gonçalves	Responsável
02092/23	Prestação de Contas	Companhia de Mineracao	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Anibal De Jesus	Interessado(a)

		de Rondônia			Rodrigues	
					Israel Barbosa Dias	Responsável
					Marco Aurelio Gonçalves	Responsável
01749/23	Prestação de Contas	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Marcos Alaor Diniz Grangeia	Interessado(a)
01759/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01760/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Wéllinton Poggere Góes Da Fonseca	Responsável
01772/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01802/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01806/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Seringueiras	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01835/19	Auditoria	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Elias Rezende De Oliveira	Responsável
					Francisco Lopes Fernandes Netto	Responsável
					Marcilio Leite Lopes	Responsável
					Marco Antonio Ribeiro De Menezes Lagos	Responsável
					Marcos Jose Rocha Dos Santos	Responsável
01840/20	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01854/23	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01855/23	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01857/23	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01862/23	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01863/23	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01866/23	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Alvorada do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01884/23	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado

01887/23	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Costa Marques	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01910/23	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Costa Marques	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01919/23	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01933/23	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01945/23	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01946/23	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01951/23	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Seringueiras	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01960/23	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
01966/20	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Fernando Cesar Ramos Parente	Interessado(a)
01967/23	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Seringueiras	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
02007/20	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
02053/20	Edital de Processo Simplificado	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Adriano Fortunato	Responsável
					Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável
02122/22	Monitoramento	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Josiel Silveiras De Oliveira	Responsável
					Ronaldo Alencar Goncalves Oliveira	Responsável
					Rosangela Das Chagas	Interessado(a)
					Sidney Borges De Oliveira	Responsável
02135/20	Fiscalização de Atos e Contratos	Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Elias Rezende De Oliveira	Interessado(a)
02142/21	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Seringueiras	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Armando Bernardo Da Silva	Responsável
					Claudio Roberto De Oliveira	Responsável
					Daiane Ribeiro Gomes	Responsável

					Edson Luis De Melo Depieri	Responsável
					Flademir Raimundo De Carvalho Avelino	Advogado(a)
					Flavia Rafaela Lopes Muller	Responsável
					Francisca Ant. Lima De Sousa Avelino	Advogado(a)
					Hudson Da Costa Pereira	Advogado(a)
					Luciano Littig De Aguiar	Responsável
					Michelle De Andrade	Responsável
					PAS - Projeto, Assessoria E Sistema Ltda - ME	Responsável
					Ranielly De Almeida Fernandes	Responsável
					Sandro Jordão	Responsável
					Sociedade De Advogados Avelino E Costa Advogados Associados	Advogado(a)
02154/23	Verificação de Cumprimento de Acordão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
02157/23	Monitoramento	Câmara Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Wéllinton Poggere Góes Da Fonseca	Responsável
02162/20	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
02170/23	Monitoramento	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Isau Raimundo Da Fonseca	Responsável
02174/21	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Armando Dias Simoes Neto	Advogado(a)
					ECOPONTES - Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda., Representada Pelo Sr. CÍCERO LIMA DE CARVALHO	Responsável
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável
					Ernandes De Souza Bonfim	Responsável
					Hideraldo Correia Ferro Junior	Responsável
					Laercio Batista De Lima	Advogado(a)
					Ricardo Marcal Freire	Responsável
					Stefano Rodrigo Vitorio	Advogado(a)
					Vanessa Cesário Sousa Dourado	Advogado(a)
02184/23	Representação	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Daniel Paulo Fogaca Hryniewicz	Responsável

					Giovan Damo	Interessado(a)
					Ministério Público De Contas Do Estado De Rondônia - MPC-TCE/RO	Interessado(a)
02206/23	Inspeção Ordinária	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Elias Rezende De Oliveira	Interessado(a)
					Jefferson Ribeiro Da Rocha	Responsável
					Jose Abrantes Alves De Aquino	Interessado(a)
					Jose Goncalves Da Silva Junior	Interessado(a)
					Maxwendell Gomes Batista	Responsável
					Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos	Responsável
02226/20	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
02256/23	Fiscalização de Atos e Contratos	Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Avenilson Gomes Da Trindade	Responsável
					Beatriz Basilio Mendes	Responsável
					Cassio Bruno Castro Souza	Responsável
					Daniel Piedade De Oliveira Soler	Responsável
					David Inacio Dos Santos Filho	Responsável
					Fabio De Sousa Santos	Responsável
					Jose Abrantes Alves De Aquino	Responsável
					Marcos Jose Rocha Dos Santos	Responsável
					Mariana Miranda De Souza	Responsável
					Nelio De Souza Santos	Responsável
					Nickson Neres De Moura	Responsável
					Rebeca Monique De Oliveira Teixeira Souza	Responsável
					Semayra Gomes Do Nascimento	Responsável
					Sergio Goncalves Da Silva	Responsável
					Thiago Denger Queiroz	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Responsável
					Valeria Moreno Martao	Responsável
02297/23	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Wéllinton Poggere Góes Da Fonseca	Responsável
02326/23	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Beatriz Basilio Mendes	Interessado(a)
					Manuel José Costa Farias	Interessado(a)

02344/23	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
02328/23	Representação	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Adriana Afonsina De Souza	Responsável
					Alex Rychard Da Silva Assis	Responsável
					Aline Topan Sussai	Responsável
					Andrea Cristina Maia Da Silva	Advogado(a)
					Camila Caroline Rocha Peres	Responsável
					Eduardo De Oliveira Seti	Responsável
					Israel Evangelista Da Silva	Responsável
					Joao Roberto Martins De Araujo	Interessado(a)
					Luiz Paulo Da Silva Batista	Responsável
					Soluções Participações Societárias Ltda.	Interessado(a)
					Tiago Prestes Araujo	Interessado(a)
02338/19	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Almeida & Almeida Advogados Associados	Advogado(a)
					Ana Suzy Gomes Cabral	Advogado(a)
					Antônio Carlos Barbosa Pereira	Responsável
					Armando Goncalves Vieira Filho	Responsável
					Bruna Alves Da Costa	Responsável
					Carlos Eduardo Rocha Almeida	Advogado(a)
					Carlos Eduardo Santos Lira	Responsável
					Charles Da Cunha	Responsável
					COT - Clínica De Ortopedia E Traumatologia Ltda - ME, Repres. Pelo Sr. Greico Fábio Camurça Grábner	Responsável
					Daniel Ribeiro Mesquita	Responsável
					Danilo Bastos De Barros	Responsável
					Eliane De Quevedo	Responsável
					Fernando Rodrigues Maximo	Responsável
					Francisco De Oliveira	Responsável
					Francisco Roberto Tavares Da Silva	Responsável
					Greico Fábio Camurça Grabner	Responsável
Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior	Responsável					

					Jaqueline Teixeira Temo	Responsável
					José Alves De Lima Filho	Responsável
					Jose De Almeida Junior	Advogado(a)
					L'u Nogueira Cabral	Responsável
					Luis Eduardo Maiorquin	Responsável
					Luiz Teixeira Pinto Neto	Responsável
					Marcela Rodrigues Da Silva	Responsável
					Marcio Rogerio Gabriel	Responsável
					Marcos Wendell Belarmindo Da Silva	Responsável
					Maria Do Socorro Rodrigues Da Silva	Responsável
					Mirlene Moraes De Souza	Responsável
					Nailson Soares Campos	Responsável
					Nei José Zaffari Junior	Advogado(a)
					Neila Gracieli Zaffari De Lima	Responsável
					Pablo Diego Martins Costa	Advogado(a)
					Patrícia Alves Moreira	Advogado(a)
					Patricio Paulino De Medeiros	Responsável
					Paula Jaqueline De Assis Miranda	Advogado(a)
					Paulo Serrati	Responsável
					Raphael De Melo Santana	Responsável
					Ricardo Fávaro Andrade	Advogado(a)
					Tiago Ramos Pessoa	Advogado(a)
					Williames Pimentel De Oliveira	Responsável
02349/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Isau Raimundo Da Fonseca	Responsável
					Joaquim Teixeira Dos Santos	Responsável
02351/22	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Adão Gadelha Dos Santos	Responsável
					Breno Mendes Da Silva Farias	Responsável
					Bruno Valverde Chahaira	Advogado(a)
					Gerardo Martins De Lima	Responsável
					Hildon De Lima Chaves	Interessado(a)
					Ítalo Da Silva Rodrigues	Advogado(a)
					Luana Luiza Gonçalves De Abreu	Responsável

					Marcio Silva Paes	Responsável
02393/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Presidente Médici	WILBER COIMBRA	Redistribuição	Edilson Ferreira De Alencar	Interessado(a)
					Gilmar De Moura Ferreira	Responsável
					Instituto Exatus Ltda. - Epp	Responsável
					Larissa De Sousa Ramalho	Responsável
					Maria De Lourdes Dantas Alves	Responsável
					Ronaldo Helfenstein	Responsável
					Sergio Da Silva Cezar	Procurador(a)
02405/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Ademilson De Paulo Guizolfe	Responsável
					Bruno Valverde Chahaira	Advogado(a)
					Elizeu De Almeida	Responsável
					Flávio Luiz Ribeiro	Responsável
					Genesco Evangelista Marques Dos Santos	Responsável
					Italo Da Silva Rodrigues	Advogado(a)
					Jackson De Souza Leite	Responsável
					Jocelino Saidler	Responsável
					Marcelino Natalicio Pereira	Interessado(a)
					Paulo Silvano Dos Santos	Responsável
Reginaldo Gama Pedroso	Responsável					
02411/21	Representação	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	A. F. Mineração Indústria E Comércio Ltda	Interessado(a)
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável
					Fabiane Barros Da Silva	Advogado(a)
					Israel Evangelista Da Silva	Responsável
					Jose Nonato De Araujo Neto	Advogado(a)
					Lucidio Jose Cella	Responsável
					Paulo Roberto Marcondes	Interessado(a)
					Rondomar Construtora De Obras Eireli	Responsável
02421/21	Consulta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Valdivino Crispim De Souza	Interessado(a)
02449/22	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Glauca Lopes Negreiros	Responsável
					Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini	Interessado(a)
					H R Vigilância E Segurança Ltda	Interessado(a)

					Hildon De Lima Chaves	Interessado(a)
					Janim Da Silveira Moreno	Interessado(a)
					Renato Juliano Serrate De Araujo	Advogado(a)
					Sociedade De Advogados Esber E Serrate Advogados Associados	Advogado(a)
					Tyron Lopez Da Silva	Responsável
					Vanessa Michele Esber Serrate	Advogado(a)
02458/22	Prestação de Contas	Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Agostinho Castello Branco Filho	Interessado(a)
					Anderson Cleiton Dos Santos Schmidt	Responsável
02458/23	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Isael Francelino	Interessado(a)
02459/22	Prestação de Contas	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Cesar Goncalves De Matos	Responsável
					Jerriane Pereira Salgado	Interessado(a)
02459/23	Prestação de Contas	Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Agostinho Castello Branco Filho	Interessado(a)
02461/23	Prestação de Contas	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Valdirene Oliveira Caitano Da Rocha	Interessado(a)
02534/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Francisco Lopes Fernandes Netto	Interessado(a)
					Hilgert & Cia. Ltda., Representada Pelo Senhor José Vidal Hilgert	Responsável
					Ivanildo De Oliveira	Interessado(a)
					Jose Abrantes Alves De Aquino	Interessado(a)
					Jose Alberto Anisio	Interessado(a)
					José Vidal Hilgert	Responsável
					Luis Fernando Pereira Da Silva	Interessado(a)
					N. V. Verde Ltda., Representada Pelo Senhor Nilson Vila Verde	Responsável
					Nilson Vila Verde	Responsável
					Robinson Sakiyama Barreirinhas	Interessado(a)
					Roger Andre Fernandes	Advogado(a)
					Willian Luiz Pereira	Advogado(a)
02537/22	Fiscalização de Atos	Departamento Estadual de	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Beatriz Basilio Mendes	Responsável

	e Contratos	Estradas de Rodagem e Transportes - DER			Eder Andre Fernandes Dias	Responsável
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável
02592/22	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Ana Nete Azevedo Dantas	Responsável
					Maria Tereza Crespo Ribeiro	Responsável
					Raissa Da Silva Paes	Responsável
02645/21	Verificação de Cumprimento de Acordão	Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Amadeu Guilherme Lopes Machado	Advogado(a)
					Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado	Advogado(a)
					Benedito Domingues Junior	Responsável
					Carlos Lopes Silva	Interessado(a)
					Edna Mendes Dos Reis Okabayashi	Responsável
					Francisco De Paula Gonçalves Pinheiro Melgarejo	Responsável
					Gustavo Dandolini	Advogado(a)
					Jaques Douglas Ferreira Barbosa Junior	Advogado(a)
					Lenilson De Souza Guedes	Responsável
					Marçal Pedroso Barbosa	Responsável
					Minhagência Propaganda E Marketing Ltda., Rep. Por Francisco De Paula Gonçalves Pinheiro Melgarejo	Responsável
					Moacyr Rodrigues Pontes Netto	Advogado(a)
					Pollyana Woida	Responsável
					Ramires Andrade De Jesus	Advogado(a)
					Rosangela Aparecida Da Silva	Responsável
					Rosemiro De Oliveira Gomes	Responsável
					Taynan Nascimento Pinheiro	Advogado(a)
02654/20	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
02658/20	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
02752/22	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Seringueiras	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Armando Bernardo Da Silva	Responsável
02754/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Eder Andre Fernandes Dias	Responsável

		Transportes - DER			Elias Rezende De Oliveira	Responsável
					Henrique Flavio Barbosa	Responsável
02761/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
02762/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Seringueiras	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Ana Lucia Da Silva Silvino Pacini	Responsável
					Armando Bernardo Da Silva	Responsável
					Elias Rezende De Oliveira	Responsável
					Euzania Cristina Da Silva Santos	Responsável
					Helena Dyovana Amaral Silva	Responsável
					Jhenifher Mikaelly De Souza Matos	Responsável
					Juarez De Paula	Responsável
					Sandro Jordão	Responsável
					Sergio Vilmar Knoner	Responsável
					Viviane Erlich Albertoni	Responsável
02816/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Adriano Braga Barbosa	Responsável
					Aleyce Tayne De Oliveira Baquer	Interessado(a)
					Elen Sampaio Leandro	Responsável
					Fabio Goncalves	Interessado(a)
					Isau Raimundo Da Fonseca	Responsável
					Joaquim Teixeira Dos Santos	Responsável
					Maria Edenite De Aquino Barroso	Responsável
					Patricia Margarida Oliveira Costa	Interessado(a)
					Rafael Martins Papa	Interessado(a)
					Relrisson De Souza Soares	Responsável
Wanessa Oliveira E Silva	Responsável					
02817/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Fabio Goncalves	Interessado(a)
					Isau Raimundo Da Fonseca	Responsável
					Jean Mario Santos Ferreira	Advogado(a)
					João Marcio Oliveira Ferreira	Interessado(a)
					Joaquim Teixeira Dos Santos	Interessado(a)
					Juliano Joel Ruis Nogueira	Responsável
					Mateus Cafundó Almeida	Advogado(a)
					Rayza Figueiredo Monteiro	Advogado(a)

					Renato Lopes	Advogado(a)
					Renner Silva Mulia	Advogado(a)
					Rodrigo Antônio Urias Martins	Advogado(a)
					Rodrigo Mantovani	Interessado(a)
					Vinicius Eduardo Baldan Negro	Advogado(a)
02821/22	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Jose Luiz Alves Felipin	Responsável
02823/22	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Castanheiras	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Cicero Aparecido Godoi	Responsável
02851/22	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Ilson Morais De Oliveira	Interessado(a)
					Isau Raimundo Da Fonseca	Responsável
					Joaquim Teixeira Dos Santos	Interessado(a)
					Wéllinton Poggere Góes Da Fonseca	Interessado(a)
02852/22	Inspeção Especial	Câmara Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Wéllinton Poggere Góes Da Fonseca	Responsável
02902/20	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
02925/20	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
03001/23	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Denair Pedro Da Silva	Interessado(a)
					Valceir Gomes De Lima	Interessado(a)
03125/23	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
03141/23	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Alcino Bilac Machado	Interessado(a)
03163/20	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
03165/20	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
03195/23	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Helio Da Silva	Responsável

03196/23	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Joaquim Teixeira Dos Santos	Interessado(a)
03222/23	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Costa Marques	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Vagner Miranda Da Silva	Interessado(a)
03229/23	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Crystian Vieira Moreira	Interessado(a)
					Joaquim Teixeira Dos Santos	Interessado(a)
03238/23	Consulta	Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Flavia Alves De Almeida	Interessado(a)
03284/23	Tomada de Contas Especial	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
03289/20	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Cacoal	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Antonio Tavares De Almeida	Responsável
					Francisco Nobrega Da Silva Filho	Responsável
					Glaucione Maria Rodrigues Neri	Responsável
					Golden Ambiental E Construções Eireli	Responsável
					Leandro Soares Chagas	Responsável
					Robertta Reges Dos Santos	Responsável
					Rondônia Limpeza Publica E Serviços De Coleta De Resíduos Ltda - Rlp	Responsável
					Sirlene Vieira De Oliveira	Responsável
					Vinicius Rocha De Almeida	Advogado(a)
03289/23	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
03321/20	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
03334/23	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
03335/23	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
03351/23	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado

03353/23	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Potencial Comércio & Serviços Elétricos Ltda	Interessado(a)
03378/23	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Giovan Damo	Interessado(a)
03379/23	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Helio Da Silva	Interessado(a)
03389/23	Monitoramento	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Ana Nete Azevedo Dantas	Responsável
					Maria Tereza Crespo Ribeiro	Responsável
					Raissa Da Silva Paes	Responsável
03390/23	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
03396/23	Consulta	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Denair Pedro Da Silva	Interessado(a)
03400/23	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado
03411/23	Representação	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Alcino Bilac Machado	Interessado(a)
					Claudio Junior Franco Dos Santos	Interessado(a)
					Maikk Negri	Interessado(a)
					Safegov Sistemas E Consultoria Ltda	Interessado(a)
03418/23	Representação	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Alcino Bilac Machado	Interessado(a)
					Edson Andrioli Dos Santos	Interessado(a)
					Maikk Negri	Interessado(a)
03624/18	Auditoria	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Sem Interessado	Sem Interessado

Recurso

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
00180/21	Embargos de Declaração	Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Alcilea Pinheiro Medeiros	Recorrente
					Alexandre Cardoso Da Fonseca	Recorrente
					Aliete Alberto Matta Morhy	Recorrente
					Ana Paula De Freitas Melo	Advogado(a)
					Ana Paula De Freitas	Recorrente

					Melo	
					Antônio Das Graças Souza	Recorrente
					Antônio José Dos Reis Junior	Recorrente
					Arthur Antunes Gomes Queiroz	Advogado(a)
					Beniamine Gagle De Oliveira Chaves	Recorrente
					Caio Sérgio Campos Maciel	Advogado(a)
					Carla Mitsue Ito	Recorrente
					Claricea Soares	Recorrente
					Emilio Cesar Abelha Ferraz	Advogado(a)
					Emilio Cezar Abelha Ferraz	Recorrente
					Evanir Antônio De Borba	Recorrente
					George Uilian Cardoso De Souza	Advogado(a)
					Ivanilda Maria Ferraz Gomes	Recorrente
					Jane Rodrigues Maynhone	Recorrente
					Janio Sergio Da Silva Maciel	Advogado(a)
					João Batista De Figueiredo	Recorrente
					João Ricardo Do Valle Machado	Recorrente
					Joel De Oliveira	Recorrente
					Juraci Jorge Da Silva	Recorrente
					Leandro Löw Lopes	Advogado(a)
					Leila Leão Bou Ltaif	Recorrente
					Leri Antônio Souza E Silva	Recorrente
					Luciano Alves De Souza Neto	Recorrente
					Luciano Brunholi Xavier	Recorrente
					Marcellino Leão De Oliveira	Advogado(a)
					Márcio Pereira Bassani	Advogado(a)
					Marcus Filipe Araujo Barbedo	Advogado(a)
					Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira	Recorrente
					Marina Barros De Oliveira	Advogado(a)
					Maxwel Mota De Andrade	Recorrente
					Mônica Navarro Nogueira Da Silva	Recorrente
					Nelson Sergio Da Silva Maciel Junior	Advogado(a)

					Nilton Djalma Dos Santos Silva	Recorrente
					Regina Coeli Soares De Maria Franco	Recorrente
					Reginaldo Vaz De Almeida	Recorrente
					Renato Condeli	Recorrente
					Rui Vieira De Sousa	Recorrente
					Sávio De Jesus Gonçalves	Recorrente
					Seiti Roberto Mori	Recorrente
					Terezinha De Jesus Barbosa Lima	Recorrente
					Valdecir Da Silva Maciel	Recorrente
					Walter Alves Maia Neto	Advogado(a)
					Wilson Teramoto	Recorrente
00216/23	Embargos de Declaração	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Ian Barros Mollmann	Advogado(a)
					Jose Nonato De Araujo Neto	Advogado(a)
					Raira Vlixio Azevedo	Advogado(a)
					Rondomar Construtora De Obras Eireli	Interessado(a)
00337/23	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Antônio Isac Nunes Cavalcante De Astrê	Advogado(a)
					Mario Augusto Da Silva	Interessado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
					Winston Clayton Alves Lima	Advogado(a)
00548/21	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Carlos Alberto Marques Ribeiro Filho	Interessado(a)
					Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira	Responsável
					Roger Nascimento Dos Santos	Advogado(a)
00717/22	Recurso de Reconsideração	Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Antonio Isac Nunes Cavalcante De Astre	Responsável
					Aparício Paixão Ribeiro Junior	Responsável
					Brunno Correa Borges	Responsável
					Carlos Roberto Bittencourt Silva	Responsável
					Cassio Bruno Castro Souza	Responsável
					Fabio Henrique Pedrosa Teixeira	Responsável
					Francisco Silveira De Aguiar Neto	Responsável
					Glauber Luciano Costa Gahyva	Responsável
					Haroldo Batisti	Responsável
					Helder Lucas Silva Nogueira De Aguiar	Responsável
					Horcades Hugues Uchoa Sena Junior	Responsável

					Igor Veloso Ribeiro	Responsável
					Italo Lima De Paula Miranda	Responsável
					Juraci Jorge Da Silva	Responsável
					Kherson Maciel Gomes Soares	Responsável
					Lauro Lúcio Lacerda	Responsável
					Leonardo Falcao Ribeiro	Responsável
					Leri Antônio Souza E Silva	Responsável
					Luciana Fonseca Azevedo	Responsável
					Luciano Alves De Souza Neto	Responsável
					Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira	Responsável
					Matheus Carvalho Dantas	Responsável
					Maxwel Mota De Andrade	Interessado(a)
					Ministério Público De Contas Do Estado De Rondônia - MPC-TCE/RO	Interessado(a)
					Nair Ortega Rezende Dos Santos Bonfim	Responsável
					Nilton Djalma Dos Santos Silva	Responsável
					Olival Rodrigues Gonçalves Filho	Responsável
					Paulo Adriano Da Silva	Responsável
					Roger Nascimento Dos Santos	Responsável
					Sávio De Jesus Gonçalves	Responsável
					Silvio Luiz Rodrigues Da Silva	Interessado(a)
					Thiago Araujo Madureira De Oliveira	Responsável
					Thiago Denger Queiroz	Responsável
					Yvonete Fontinelle De Melo	Interessado(a)
01138/21	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Cecília Alessandra Alves De Souza	Responsável
					Erika Patricia Saldanha De Oliveira	Interessado(a)
					Fernando Rodrigues Maximo	Responsável
					Israel Evangelista Da Silva	Responsável
					Jaqueline Teixeira Temo	Responsável
					Ministério Público De Contas Do Estado De Rondônia	Interessado(a)
01151/22	Recurso de Reconsideração	Fundo Estadual de Saúde	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Tiago Ramos Pessoa	Advogado(a)
					Williames Pimentel De Oliveira	Interessado(a)

01530/22	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Monte Negro	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Ivair Jose Fernandes	Interessado(a)
					Marcio Juliano Borges Costa	Advogado(a)
01746/23	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini	Interessado(a)
01736/23	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	Redistribuição	César Augusto Wanderley Oliveira	Interessado(a)
					Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini	Interessado(a)
01916/22	Pedido de Reexame	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Angelo Luiz Ataide Moroni	Procurador(a)
					Celio De Jesus Lang	Interessado(a)
					Consórcio Intermunicipal Do Centro Leste Do Estado De Rondônia – CIMCERO	Interessado(a)
01806/20	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Monte Negro	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Evandro Marques Da Silva	Responsável
					Marcio Juliano Borges Costa	Advogado(a)
02044/22	Embargos de Declaração	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Redistribuição	Carlos Eduardo Rocha Almeida	Advogado(a)
					Jose De Almeida Junior	Advogado(a)
02231/22	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Brenner Teodoro De Sousa	Advogado(a)
					EduTec Salas, Equipamentos E Tecnologia Spe Ltda	Interessado(a)
					Érica Patrícia M. Freitas Andrade	Advogado(a)
					Jair Eduardo Santana	Advogado(a)
					Juliana De Moura Pereira	Advogado(a)
					Raphael Vargas Licciardi	Advogado(a)
					Thays Pires Alves	Advogado(a)
02494/22	Embargos de Declaração	Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Luciano Alves De Souza Neto	Advogado(a)
					Maxwel Mota De Andrade	Interessado(a)
02537/20	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Alexandre Camargo	Advogado(a)
					Alexandre Camargo Filho	Advogado(a)
					Andrey Oliveira Lima	Advogado(a)
					César Henrique Longuini	Advogado(a)
					Cristiane Silva Pavin	Advogado(a)
					Igor Habib Ramos Fernandes	Advogado(a)
					Nelson Canedo Motta	Advogado(a)
					Sindicato Dos Servidores Públicos Do Município De Porto Velho	Recorrente

					Zoil Batista De Magalhaes Neto	Advogado(a)
02562/23	Embargos de Declaração	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Luciano Valerio Lopes De Oliveira Carvalho	Interessado(a)
					Pimentel & Pessoa Advogados Associados	Advogado(a)
					Tiago Ramos Pessoa	Advogado(a)
					Williames Pimentel De Oliveira	Advogado(a)
02583/22	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Ademar Luiz De Freitas	Advogado(a)
					Rafaela Aly De Freitas	Advogado(a)
					Tiago Cordeiro Nogueira	Interessado(a)
02546/20	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Prefeitura Municipal De Porto Velho	Recorrente
					Procuradoria-Geral Do Município De Porto Velho	Advogado(a)
					Salatiel Lemos Valverde	Advogado(a)
03263/23	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	Redistribuição	Lidiane Pereira Arakaki	Advogado(a)
					Marcelo Estebanez Martins	Advogado(a)
					Vinicius Felipe Messias De Queiroz	Interessado(a)
03267/23	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	Redistribuição	A. N. De Souza Construções E Terraplanagem Eireli	Interessado(a)
					Arcilio Nogueira De Souza	Interessado(a)
					Juacy Dos Santos Loura Junior	Advogado(a)
					Manoel Verissimo Ferreira Neto	Advogado(a)
00039/24	Embargos de Declaração	Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE	WILBER COIMBRA	Distribuição	Procuradoria Geral do Estado de Rondônia	Interessado(a)

(assinado eletronicamente)
RAFAELA CABRAL ANTUNES
 Diretora do Departamento de Gestão da Documentação
 Matrícula 990757

Editais de Concurso e outros

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO

**COMUNICADO DE SELEÇÃO PARA 3ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM
COMISSÃO - CHAMAMENTO N.10/2023 - TCE-RO**

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que lhe confere a Portaria n. 12 de 3.1.2020, nos termos do Chamamento para Processo Seletivo para Cargo em Comissão nº 09/2023, item 6.4.1, **COMUNICA** a relação dos 6 (seis) candidatos selecionados e **CONVOCA** para participar da **3ª Etapa – Avaliação de Perfil comportamental (caráter eliminatório)**.

O candidato selecionado deverá comparecer, ao local onde participará da **Avaliação comportamental (caráter eliminatório)**, com antecedência mínima de 15 minutos, municiado de documento de identificação com foto.

1. CANDIDATOS SELECIONADOS:

- ADHEMAR ALBERTO SGROTT REIS
- JOANA FERRAZ DE AMARAL
- LAURO VINICIUS DANTAS GIL
- LUAN FELIPE RODRIGUES RÉGIS
- NILMA RAIDETE SOUTO DÓRIA
- SÂMIA SILVA DE CARVALHO

2. DATA, HORA E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA 3ª ETAPA:

Local: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Endereço: Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria.

Data: 01/02/2024 (quinta-feira)

Hora: 14h às 18h

Porto Velho-RO, 30 de janeiro de 2024.

DENISE COSTA DE CASTRO

Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão

Matrícula n. 512



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA DE CASTRO**, Técnico(a) Administrativo, em 30/01/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0639894** e o código CRC **1080F842**.

Referência: Processo nº 006298/2023

SEI nº 0639894

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Informação 3 (0639894) SEI 006298/2023 / pg. 2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

30/01/2024, 09:31

SEITCERO - 0639933 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 12/2020, **COMUNICA** alteração do cronograma do Processo Seletivo para Cargo em Comissão nº 10/2023, para o cargo de Assessor II, na forma a seguir:

Ordem	Etapa	Data	Nova data
06	Correção da Prova Teórica e/ou Prática	15.12.2023 a 22.1.2024	15.12.2023 a 25.1.2024
07	Resultado da Prova Teórica e/ou Prática e Convocação para a avaliação de perfil comportamental	23.1.2024	29.1.2024
08	Avaliação de Perfil Comportamental	24.1.2024	1º.2.2024
09	Convocação para entrevista com o gestor	25.1.2024	3.2.2024
10	Entrevista com o gestor	29 e 30.1.2024	5 e 6.2.2024
11	Resultado final	31.1.2024	7.2.2024

Denise Costa de Castro
Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargos em Comissão
Cadastro n. 512



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA DE CASTRO, Técnico(a) Administrativo**, em 30/01/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).

https://sei.tce.ro.tc.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=1080899&avore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000194&infra_... 1/2

30/01/2024, 09:31

SEITCERO - 0639933 - Informação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.br/validar>, informando o código verificador **0639933** e o código CRC **F20AEC54**.

Referência: Processo nº 006298/2023

SEI nº 0639933

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Criado por 512, versão 5 por 512 em 30/01/2024 09:26:11.

https://sei.tce.ro.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=1080899&avore=1&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110000194&infra_... 2/2